

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0220184-63.2015.5.19.0001

**O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO
JUDICIAL das sociedades GASDIESEL DISTRIBUIDORA DE
PETRÓLEO LTDA, MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S/A/,
MANGUINHOS QUÍMICA S/A e REFINARIA DE PETRÓLEO DE
MANGUINHOS S/A, devidamente nomeada por este d. Juízo nos autos
do processo em epígrafe, vem a íclita presença de V.Exa., apresentar:**

74º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

TJRJ CAP EMP05 202601624264 30/04/26 16:43:00139577 PROGER-VIRTUAL

SUMÁRIO

1.	DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
2.	BREVE SÍNTESE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	5
3.	DO ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO P.R.J.	15
4.	ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS	19
4.1.	INFORMAÇÕES PRELIMINARES	19
4.2.	DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS DA REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S.A 19	
4.2.1.	Demonstração do Resultado do Exercício	19
4.2.2.	Balanço Patrimonial	22
4.3.	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S.A	24
4.3.1.	Demonstração do Resultado do Exercício.	24
4.3.2.	Balanço Patrimonial	28
4.4.	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA MANGUINHOS QUÍMICA S.A	30
4.4.1.	Demonstração do Resultado do Exercício.	30
4.4.2.	Balanço Patrimonial	32
4.5.	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA GASDIESEL SERVIÇOS LTDA.	34
4.5.1.	Demonstração do Resultado do Exercício.	34
4.5.2.	Balanço Patrimonial	36
4.6.	DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA REALIZADO.....	38
4.7.	DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA PROJETADO.....	39
5.	PASSIVO FISCAL	41
6.	DAS ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS	45
7.	RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS.....	51
8.	INCIDENTES RECURSAIS VINCULADOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	53
9.	ANEXOS	58

1. DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. A Administração Judicial apresenta abaixo quadro sintético com as datas e prazos inerentes a presente R.J., a serem atualizadas conforme os avanços da Recuperação Judicial:

Cronograma Processual			
Processo nº: 0220184-63.2015.8.19.0001			
Recuperandas: Refinaria de Petróleos de Manguinhos S.A., Manguinhos Distribuidora S.A., Manguinhos Química S.A. e Gasdiesel Serviços LTDA.			
Data*	Evento	Fls.	Lei 11.101/05
13/01/2013	Ajuizamento do pedido de recuperação	1/932	
07/07/2015	Data da ratificação do deferimento da R.J. pelo Juízo da 5ª Vara Empresarial	1.001	Art. 52, I, II, III, IV e V e §1º
10/07/2015	Publicação da decisão de ratificação do deferimento do processamento da Recuperação Judicial	1.006	
10/07/2015	Publicação do 1º Edital do devedor	4.015/4.032	Art. 52, §1º
10/09/2015	Data de apresentação do Plano de Recuperação Judicial	4.947/5.065 (index 5.048)	Art. 53
27/07/2015	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)		Art. 7º, §1º
26/10/2016	Aditamento do Plano de Recuperação Judicial – Classe I	8.467/8.468 (index 8.688)	
09/09/2015	Apresentação do resultado da fase administrativa de verificação de crédito (45 dias após apresentação de habilitações e divergências)	4.434/5.063	Art. 7º, §2º
29/09/2015	Publicação do edital informando o resultado da fase administrativa de verificação de crédito		Art. 7º, §2º
29/09/2015	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ		Art. 53, § Único
29/10/2015	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)		Art. 53, § Único e art. 55, § Único
09/10/2015	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)		Art. 8º
22/11/2016	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)		Art. 36

09/12/2016	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	8.974/8.976	Art. 36, I
16/12/2016	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	8.974/8976	Art. 36, I
06/07/2017 17/07/2017	Sentença de homologação do PRJ/Concessão da RJ e publicação	10.074 10.082	Art. 58
05/10/2017	Publicação de aviso aos credores sobre a homologação do PRJ/Concessão da RJ	10.555	
11/11/2020	Sentença de Encerramento da Recuperação Judicial	23.148	
26/01/2021	Publicação do edital da sentença de encerramento da Recuperação Judicial	23.153	
06/11/2024	Acórdão que cassou a sentença de encerramento da recuperação judicial	26.879	
09/03/2026	Decisão liminar na tutela cautelar antecedente, para suspender, em caráter provisório, pelo prazo de 120 dias, a adoção de medidas tendentes ao cancelamento do parcelamento tributário ou ao prosseguimento da execução fiscal por inadimplemento, bem como as obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial ou enquanto perdurarem as medidas de integral constrição patrimonial já deferidas – 0002210-14.2026.8.19.0000	31.971	

☐

- Eventos ocorridos

☐

- Eventos ainda não realizados/previstos

SITES INFORMATIVOS E CANAIS DE CONTATO	
Sites da Administração Judicial com o link de acesso às informações relativas à presente falência	https://psvar.com.br
Serviço de Atendimento ao Credor – SAC - para onde devem ser encaminhadas dúvidas e pedidos de esclarecimentos, bem como as habilitações e divergências administrativas	ajmanguinhos@psvar.com.br
Serviço de Atendimento ao Credor – SAC – “Fale com a Recuperanda” – Chat on line	https://psvar.com.br/chat/

2. BREVE SÍNTESE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2. Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado pelas sociedades **Refinaria de Petróleos de Manguinhos S.A., Manguinhos Distribuidora S.A., Manguinhos Química S.A. e Gasdiesel Serviços LTDA**, instaurada em 17/01/2013, perante o Juízo de Araucária/PR, tendo sido remetida para o processamento deste d. Juízo Empresarial, que, segundo consta da exordial, atuam no mercado de produção e distribuição de combustíveis.

3. Segundo o relatado pelas Recuperandas, a situação de crise econômico-financeira que desencadeou o pedido de recuperação judicial decorreu de uma sucessão de atos, dentre eles: a alta do dólar, a política de preços da Petrobrás, a política cambial brasileira, um acidente com o oleoduto de propriedade da Refinaria que onerou os seus custos com transporte, bem como como o decreto que desapropriou o terreno da 4ª Requerente, reduzindo drasticamente as suas atividades. O desenrolar desses fatos gerou dificuldade de caixa para as empresas, causando um efeito “dominó” nos recursos financeiros das recuperandas.

4. Houve um período de paralisação/suspensão no andamento da recuperação judicial (de 2013 a 2015) decorrente da definição acerca do Juízo competente para o processamento da recuperação judicial. Assim, em 15/05/2015, após o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná ter reconhecido a competência do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro para processá-la, os autos foram redistribuídos para este d. Juízo.

5. Dando cumprimento ao *múnus* estabelecido no artigo 7º, da Lei nº 11.101/2005, a equipe jurídica e administrativa da Administração Judicial recebeu e analisou as habilitações e divergências administrativas que lhe foram encaminhadas no prazo legal, bem como recebeu e analisou as habilitações/divergências tempestivas apresentadas nestes autos.

6. De acordo com os trabalhos realizados, foi apresentada a relação de credores prevista no art. 7º, §2º, da LRF, publicada em 29/09/2015, conforme informações abaixo sintetizadas abaixo:

CLASSE	RECUPERANDA	VALOR	Nº CREDORES
I	REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S.A.	R\$ 3.194.741,58	5
	MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S/A	R\$ 11.557,10	1
	MANGUINHOS QUÍMICA S/A	R\$ 165.700,57	6
	TOTAL – CLASSE I	R\$ 3.326.999,15	12
II	MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S/A	R\$ 22.823.352,82	10
	TOTAL – CLASSE II	R\$ 22.823.352,82	10
III	REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S.A.	R\$ 18.453.310,61	163
	MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S/A	R\$ 36.803.336,41	24
	MANGUINHOS QUÍMICA S/A	R\$ 1.404.183,29	99
	GASDIESEL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S/A	R\$ 2.262.578,29	3
	TOTAL – CLASSE III	R\$ 58.923.409,20	289
	PASSIVO TOTAL DO GRUPO	R\$ 85.073.761,17	311

7. Vale dizer que o edital também apontou as reservas de crédito trabalhista indicadas pelas recuperandas no montante de R\$ 15.588.582,90, tendo em vista os valores não liquidados perante a Justiça do Trabalho.

8. As recuperandas apresentaram tempestivamente o Plano de Recuperação Judicial às fls. 4.947/5.065, e 10/09/2015, que sofreu alteração através do aditamento de fls. 8.467/8.468 que excluiu dos efeitos do P.R.J. os credores listados na Classe I, mantendo-se inalteradas as condições de pagamento dos mesmos, comprometendo-se a pagar à vista todos os créditos trabalhistas, tão logo liquidados através de decisão transitada em julgado, o que foi objeto da decisão de fls. 9.313/9.316.

9. Em fls. 8.746/8.748, foi determinada a designação da Assembleia Geral de Credores em primeira convocação, no dia

09/12/2016, a qual não foi instalada ante o não atingimento do quórum previsto no artigo 37, §2º da Lei nº 11.101/2005. Em segunda convocação, no dia 16/12/2016 (ata juntada às fls. 9.141/9.188), o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado pela maioria dos créditos e credores presentes, através da votação segregada.

REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A					
Classes	Total de Credores Presentes	Total de Crédito Presente	Votos pela Aprovação em nº de credores		Votos pela Aprovação em créditos
III	52	R\$ 11.994.470,43	48	92,31%	R\$ 7.626.198,59 63,58%

MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S/A					
Classes	Total de Credores Presentes	Total de Crédito Presente	Votos pela Aprovação em nº de credores		Votos pela Aprovação em créditos
II	04	R\$ 20.871.104,59	04	100%	R\$ 20.871.104,59 100%
III*	10	R\$ 12.559.802,80	09	100%	R\$ 9.488.759,71 100%

* Registrou-se uma abstenção da Massa Falida de Banco BVA S/A

MANGUINHOS QUÍMICA S/A					
Classes	Total de Credores Presentes	Total de Crédito Presente	Votos pela Aprovação em nº de credores		Votos pela Aprovação em créditos
III*	11	R\$ 529.836,85	10	100%	R\$ 405.285,05 100%

* Registrou-se uma abstenção da sociedade Haztec Tecnologia e Planejamento Ambiental S/A.

GASDIESEL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA					
Classes	Total de Credores Presentes	Total de Crédito Presente	Votos pela Aprovação em nº de credores		Votos pela Aprovação em créditos
III	02	R\$ 796.058,65	02	100%	R\$ 796.058,65 100%

10. O Plano de Recuperação Judicial aprovado foi homologado através da decisão de fls. 10.074/10.082, datada de 06/07/2017, tendo sido publicado Aviso aos Credores em 05/10/2017 (fls. 10.555/10.556), informando a concessão da recuperação judicial e sintetizando os principais pontos do P.R.J.

11. Contra a sentença de concessão da recuperação judicial foi interposto o Agravo de Instrumento nº 0029630-72.2018.8.19.0000, tendo a Colenda 22ª Câmara Cível negado provimento ao mesmo, valendo aqui destacar que, após a recorrente ter interposto Recurso Especial, o Superior Tribunal de Justiça negou conhecimento ao recurso, nos autos do Agravo em Recurso Especial nº 1672181/RJ, transitado em julgado em 03/05/2021.

12. Cumpre ainda dizer que a concessão da recuperação judicial não foi condicionada à prévia comprovação da regularidade fiscal das recuperandas, conforme o que restou decidido nos autos do Agravo de Instrumento nº 0029630-72.2018.8.19.0000 e do Agravo em Recurso Especial nº 1.672.181/RJ.

13. As Recuperandas passaram a dar cumprimento ao PRJ, tendo o A.J. mensalmente acompanhado e fiscalizado tal cumprimento, prestando as informações devidas nos autos no decorrer dos 70 (setenta) Relatórios Mensais de Atividades – RMA's, desde a sua nomeação, listados no anexo Doc. nº 01.

14. No contexto do cumprimento das obrigações previstas no PRJ vencidas no prazo de 2 (dois) anos após a concessão da Recuperação Judicial, o d. Juízo decretou o encerramento da recuperação judicial, nos termos dos artigos 61 e 63 da Lei nº 11.101/2005, fls. 23.148/23.153, proferida em 11/11/2020 e publicada em 26/01/2021, tendo esta A.J. apresentado seu **Relatório Circunstanciado de Encerramento** às fls. 23.345/23.385, em 22/02/2021, nos termos do artigo 63, III da Lei nº 11.101/2005, ocasião em que requereu a homologação do Quadro Geral de Credores e de aviso aos credores sobre o encerramento da Recuperação Judicial.

15. A r. sentença de encerramento foi anulada pela Sexta Câmara de Direito Privado (antiga 13ª Câmara Cível), em julgamento realizado em 06/11/2024, que deu provimento à apelação das recuperandas, através do acórdão de fls. 26.879, transitado em julgado em 24/02/2025 (fls. 26.906), tendo sido determinado o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que se apreciasse a requisição do Ministério Público de id 23.140, com a oitiva do Administrador Judicial e do *Parquet* sobre os pleitos constantes dos autos, reputando prejudicados os demais recursos.

16. Destaca-se que com a cassação da sentença de encerramento da recuperação judicial, retomou-se a observância dos deveres insculpidos no art. 22, II, da Lei nº 11.101/2005 pelo Administrador Judicial.

17. Em cumprimento ao referido acórdão e nos termos do despacho de fls. 27.398, de 10/03/2025, a A.J. se manifestou, às fls. 27.431/27.443, sobre o parecer do Ministério Público de fls. 23.140/23.143 e sobre os pleitos constantes às fls. 19.626/19.630 (Estado de São Paulo); fls. 19.818/19.819 (Estado de Minas Gerais); fls. 19.855/19.999 (pedido das recuperandas para a submissão à AGC do pedido de prorrogação do período de supervisão judicial); fls. 26.909/26.910 (OTD Brasil Logística); fls. 26.911/16.913 (Banco BTG Pactual).

18. Não obstante à determinação do v. acórdão, tem-se que remanesce pendente de apreciação pelo d. Juízo acerca do pedido das Recuperandas de extensão do período de supervisão judicial, reiterado recentemente pelas Recupendas na petição de fls. 31.354.

19. No decorrer da tramitação processual, as Recuperandas se manifestaram, às fls. 27.970, informando a retenção de 52.345.661 litros de óleo bruto de petróleo, 30.377.716 litros de óleo bruto de petróleo e 5.032.278 litros de misturas de hidrocarbonetos aromáticos, nomeando-a como fiel depositário até a ulterior decisão por parte do Órgão Fiscalizador, ocasião em que requereram a liberação judicial para o uso e consumo dos produtos ao argumento da essencialidade dos mesmos em suas atividades.

20. As Recuperandas às fls. 28.687 informaram a interdição das suas instalações e equipamentos pela ANP, resultando na total paralisação de suas atividades operacionais, requerendo, ao final, tutela de urgência para a suspensão parcial dos efeitos do ato administrativo de interdição, de modo a liberar suas atividades.

21. Entidades vinculadas à atividade econômica explorada pelas Recuperandas, União Federal e *Parquet* se opuseram ao pedido sob entendimento de incompetência do juízo recuperacional em apreciar o pleito, tendo em vista que cabe à Justiça Federal apreciar os pedidos de suspensão de atos administrativos, tendo opinado o A.J. pela competência do juízo recuperacional, pela liberação da carga considerando a sua essencialidade e fungibilidade, bem como pela desinterdição do parque fabril.

22. O d. Juízo da 5ª Vara Empresarial se declarou incompetente para apreciar a questão atinente à atividade fiscalizatória da ANP, indeferindo o pedido de liberação dos produtos retidos, fls. 29.098. Decisão atacada pelo agravo de instrumento nº 0081222-14.2025.8.19.0000, no entanto, não conhecido.

23. As Recuperandas, às fls. 29.102, reiteram seus pleitos de fls. 28.687/28.729, requerendo, às fls. 29.107, a reconsideração da decisão de fls. 29.098, argumentando que a interdição paralisou completamente as atividades da empresa, causando prejuízos bilionários, comprometendo o pagamento de tributos, o emprego de cerca de 2.000 trabalhadores e a viabilidade da recuperação judicial, requerendo, o imediato levantamento da interdição, a fim de restaurar a legalidade e evitar danos irreversíveis à continuidade das atividades da Recuperanda.

24. A ANP, por meio da Procuradoria-Geral Federal, às fls. 29.115, requereu o reconhecimento da incompetência do Juízo da 5ª Vara Empresarial/RJ para analisar o pedido de suspensão da interdição da Refinaria de Manguinhos, sustentando que a recuperação judicial se limita a questões econômico-financeiras e não abrange atos regulatórios. Afirmou que a interdição cautelar decorreu de graves irregularidades constatadas em fiscalizações conjuntas com a Receita Federal (Operação Carbono Oculto). Defendeu que a competência para examinar a legalidade dos atos da ANP é da Justiça Federal e que a medida é legítima, técnica e

proporcional, amparada pelas Leis nº 9.847/1999 e nº 9.478/1997, sem violação ao direito de defesa.

25. Proferida decisão, às fls. 29.205, ratificando a decisão de fls. 29.098/29.100 no sentido de que não cabe ao Juízo Recuperacional apreciar o pedido de levantamento da interdição, em razão de incompetência absoluta, devendo a questão ser suscitada perante o juízo competente. Foi interposto agravo de instrumento pelas recuperandas, processo nº 0088650-47.2025.8.19.0000 o qual reconheceu a competência do juízo recuperacional, determinando a desinterdição do parque fabril e realização de perícia técnica no local e que após apreciará o pedido de liberação da carga, estando os autos com sigilo.

26. No entanto, o referido *decisum* do TJERJ foi revertido pelo Superior Tribunal de Justiça, sendo certificada a juntada de decisão proferida pelo c. STJ, conforme despacho de fls. 31.014.

27. Às fls. 30.961 as Recuperandas argumentaram retenção indevida pelo Banco Master de valores destinados a pagamento de fornecedor através de contratos de câmbio celebrados com o banco, mas que não foram devidamente efetivados, razão pela qual pugnam pelo bloqueio de valores. O pedido será apreciado oportuna e posteriormente à classificação do crédito ou mesmo negado o pedido de liberação de valores perante o Liquidante nomeado, decisão de fls. 31.779.

28. O Fisco Estadual do Rio de Janeiro peticionou às fls. 31.241 aduzindo que a despeito das alegações das Recuperandas quanto às dificuldades provocadas pela interdição administrativa promovida pela ANP, as Recuperandas declararam que registraram faturamento positivo, apto a servir de cálculo para as respectivas parcelas e emissão dos DARJs, referentes ao crédito principal e honorários de sucumbência, pugnando pela intimação das recuperandas para regularização do parcelamento, sob pena de inadimplemento e cancelamento do parcelamento fiscal.

29. As Recuperandas às fls. 31.354 peticionaram reiterando as questões relativas às constrições estatais relativas à interdição do seu parque industrial determinada pela ANP, retenção de milhares de litros de óleos bruto de petróleo, arrestos cautelares de bens e bloqueio universal de ativos financeiros decorrentes de execuções fiscais que tramitam em segredo de justiça, pugnando pela concessão de Tutela de Urgência Cautelar, pela suspensão temporária por 180 (cento e oitenta) dias das obrigações assumidas no PRJ e das obrigações relativas ao Parcelamento Fiscal Estadual (Lei nº 9.733/2022), até que seja possível reverter as medidas de forças estatais e normalizar o fluxo de caixa após o desbloqueio das contas e retomada operacional em prevalência ao princípio da preservação da empresa. Ainda, reitera a apreciação do pedido de ratificação da manutenção do período de supervisão judicial, protegendo a empresa contra pedidos de convolação em falência decorrentes do cenário de exceção.

30. O Ministério Público apresentou sua manifestação às fls. 31.774 e 31.961 contrária ao pedido de suspensão das obrigações vinculadas ao PRJ e Parcelamento Fiscal Estadual argumentando que as vicissitudes suportadas pela empresa em RJ não podem ser usadas como escusas para suspender suas obrigações.

31. Os autos foram remetidos à conclusão para análise da matéria, tendo as Recuperandas ajuizado, em 27/01/2026, Tutela Cautelar Antecedente perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, autuada sob processo nº 0002210-14.2026.8.19.0000, onde foi proferida decisão de concessão da antecipação de tutela para *suspender, em caráter provisório, pelo prazo de 120 dias, a adoção de medidas tendentes ao cancelamento do parcelamento tributário ou ao prosseguimento da execução fiscal por inadimplemento, bem como as obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial ou enquanto perdurarem as medidas de integral constrição patrimonial já deferidas, sem prejuízo de reavaliação da matéria a qualquer tempo.*

32. O d. Juízo proferiu decisão quanto ao pleito das recuperandas sobre bloqueio dos ativos do Banco Master, aduzindo que apreciará o pedido em outra oportunidade, visto que na oportunidade não havia sido realizada a lista de credores do Banco liquidado.

33. Às fls. 31.970 foi juntado aos autos cópia da decisão de concessão de antecipação de tutela proferida nos autos da Tutela Cautelar Antecedente, processo nº 0002210-14.2026.8.19.0000, ajuizada pelas Recuperandas, no sentido de para suspender, em caráter provisório, pelo prazo de 120 dias, a adoção de medidas tendentes ao cancelamento do parcelamento tributário ou ao prosseguimento da execução fiscal por inadimplemento, bem como as obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial ou enquanto perdurarem as medidas de integral constrição patrimonial já deferidas.

34. O credor INDÚSTRIAS PETROQUÍMICA DO SUL (AIVA Lubrificantes e Soluções Ambientais) peticionou nos autos informando os dados bancários a fim de receber o crédito de R\$ 2.668,51, Classe III.

35. O Estado do Rio de Janeiro se manifestou às fls. 32.011 requerendo o indeferimento do pedido da Recuperanda de suspensão das obrigações (inclusive parcelamento fiscal), sustentando que houve inadimplemento voluntário, existência de faturamento relevante recente e inexistência de força maior, registrando, em complemento a impossibilidade jurídica de alteração do plano sem deliberação da assembleia de credores e a intangibilidade do crédito fazendário, pleiteando a intimação para pagamento sob pena de exclusão do parcelamento e eventual convolação em falência.

36. O Administrador Judicial se manifestou às fls. 32037 acerca do pleito de suspensão das obrigações pelas recuperandas, fundamentando sua opinião no caráter excepcional da crise, evidenciado por intervenções estatais e constrições judiciais que inviabilizaram a operação das recuperandas, gerando queda abrupta de faturamento e risco concreto de

colapso. Aduz, em complemento, a possibilidade de flexibilização do Plano de Recuperação Judicial, mesmo após homologação, com base no poder geral de cautela e na preservação da empresa. Registra, por fim, o deferimento da suspensão temporária das obrigações como medida necessária para evitar a falência e preservar a função social da atividade, ressaltando, na oportunidade, a existência de elementos que conduzem a recomendável realização de perícia técnica aprofundada para apuração de eventuais fraudes e definição de medidas futuras.

37. As Recuperandas se manifestaram às fls. 32.055 informando a superveniência de decisão liminar proferida em tutela cautelar pelo E. TJ/RJ, que suspendeu por 120 dias, a exigibilidade de obrigações do plano e medidas de cobrança fiscal. Sustentam que tal decisão afasta a caracterização de inadimplemento e impede o cancelamento de parcelamento tributário conforme narrado pelo ERJ, requerendo o reconhecimento desse fato superveniente e a observância da ordem judicial pelo Estado.

3. DO ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO P.R.J.

38. As Recuperandas apresentaram Plano de Recuperação Judicial em 10/09/2015, conforme fls. 5.048, de modo que esta Administração Judicial apresentou Relatório sobre o Plano, nos termos do artigo 22, inciso II, alínea “h” da Lei nº 11.101/2005, a fim de realizar uma exposição das condições de pagamento estabelecidas, que seguem sintetizadas abaixo:

QUADRO RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A., MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S.A., MANGUINHOS QUÍMICA S.A. E GASDIESEL SERVIÇOS LTDA.	
CLASSE	CONDIÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS
CLASSE I CRÉDITOS TRABALHISTAS	O Plano de Recuperação Judicial originalmente apresentado, fls. 4.947, indexador 5.048, foi posteriormente aditado quanto à forma de pagamento da classe I – Trabalhista, créditos líquidos e ilíquidos, conforme fls. 8.467, indexador 8.688.
	Os valores correspondentes à classe I e às reservas de créditos serão pagos integralmente e à vista aos respectivos credores mediante a concessão da recuperação judicial, sedo que as reservas de crédito serão quitadas na medida que as decisões judiciais impondo a obrigação de pagar transitarem em julgado.
	As reservas de créditos, as ações terão regular prosseguimento no juízo no qual estiverem tramitando. As condições de pagamento, portanto, se submeterão aos termos das decisões transitadas em julgado, para fins de quitação integral.
CLASSE II CREDORES COM GARANTIA REAL	Proposta para opção dos Credores: 1º - 10% do valor devido à vista; 2º - 50% do valor devido em 120 meses, reajustado pelo índice da poupança, ou 3º - 60% do valor devido em 180 meses, reajustados pelo índice da poupança. O prazo pode ser reduzido no caso de venda de bens classificados no ativo Permanente e de recebimento extras, tais como pagamentos realizados a partir de decisões judiciais, que respeitaram o princípio da <i>par condicio creditorum</i> .

CLASSE III CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	Proposta para opção dos Credores: 1º - 10% do valor devido à vista; 2º - 50% do valor devido em 120 meses, reajustado pelo índice da poupança, ou 3º - 60% do valor devido em 180 meses, reajustados pelo índice da poupança, sendo que nesta opção qualquer crédito originário de venda de ativos e de recebimentos extras, tais como pagamentos realizados a partir de decisões judiciais, seriam destinados para quitação dos credores que optaram por esta modalidade, sendo os valores divididos proporcionalmente entre os credores optantes desta terceira modalidade.
CLASSE IV CREDORES ME/EPP	Não há credores listados na classe quatro. Caso haja impugnação à lista de credores apresentada pelo administrador judicial, cuja decisão judicial determine a inscrição do titular do crédito na classe IV do Quadro Geral de Credores, as opções de pagamento seguirão as mesmas daquelas oferecidas as classes II e III.
COMUNICAÇÃO OPÇÃO DE PAGAMENTO	Os credores da classe II e III terão 30 dias da homologação do plano de recuperação judicial (PRJ) para optar pela forma de pagamento que desejar. A escolha poderá ser encaminhada aos autos do processo, ao administrador judicial ou a Refinaria Manguinhos.
	Caso o credor não opte pela forma de pagamento que melhor lhe convir, será automaticamente inscrito na 1ª opção: 10% do valor à vista.
	As habilitações retardatárias de titulares de crédito da classe II e da classe III, conforme a Lei 11.101/2005, art. 10, bem como os credores que apresentaram impugnação à lista de credores apresentada pelo administrador judicial ainda que sem decisão judicial devem observar o prazo para apresentar a forma de pagamento de 30 dias da homologação do PRJ. Caso o prazo não se respeitado, o crédito será pago conforme as condições da primeira opção.
	Com exceção dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, as reservas de crédito originárias de processos judiciais ainda não transitado em julgado e sem valor líquido e certo devem optar pela forma de pagamento no momento da habilitação do crédito. Caso contrário, receberá conforme a primeira opção.

39. Tão logo publicada a decisão concessiva, a A.J. enviou carta aos credores regularmente habilitados nas classes II e III, informando-os o valor dos seus créditos, a decisão de concessão da recuperação judicial; as 03 (três) opções de recebimento do crédito previstas no PRJ; bem como o prazo que teriam para informar seus dados bancários e a opção de pagamento que pretendiam aderir, sendo alertada ainda a consequência decorrente da não indicação da opção escolhida no prazo (fls. 10.857/10.870).

40. Além disso, foi publicado aviso aos credores no Diário de Justiça Eletrônico no dia 05/10/2017 e na edição do Valor Econômico dos dias 21, 22 e 23 de outubro de 2017, prestando tais informações aos credores, nos termos requeridos pelo A.J. em fls. 10.224/10.233.

41. Com o transcurso do prazo para os credores informarem as opções de pagamento, foram sedimentadas as formas de pagamento, tendo as recuperandas, após solicitação do A.J., encaminhado carta aos credores silentes quanto à necessidade de indicarem seus dados bancários para pagamento dos seus créditos, como informado no 30º Relatório Mensal (fls. 13.242 e 13.261 e 13.270/13.287).

42. Após o envio das cartas, 29 (vinte e nove) credores informaram seus dados bancários e, assim, receberam seus créditos mediante transferência bancária, assim como foi feito em relação aos credores que voluntariamente aderiram às Opções 1, 2 e 3.

43. Em relação aos credores que não informaram seus dados bancários, as recuperandas depositaram em juízo o valor de R\$ 711.544,45 (setecentos e onze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), em 06/08/2018, tendo as mesmas, mediante solicitação do A.J. encaminhado novas cartas a tais credores, informando-os da necessidade de requererem o levantamento dos seus créditos nos autos da recuperação judicial, como informado nos 31º e 32º Relatórios Mensais (fls. 13.518/13.521 e 13.578/13.579, 13.603/13.613).

44. Assim, dos credores da classe II e III:

- ✓ 148 (cento e quarenta e oito) são credores incluídos na Opção I e **tiveram seus créditos depositados em juízo;**
- ✓ 116 (cento e dezesseis) são credores aderentes da Opção 1 e tiveram seus créditos recebidos por transferência bancária;
- ✓ 25 (vinte e cinco) são credores aderentes das Opções 2 e 3 e vêm recebendo seus créditos através das parcelas mensais, pagas através de transferência bancária, conforme

comprovantes de pagamentos que foram anexados nos relatórios mensais juntados pela A.J.

45. Registre-se que, ao tempo da apresentação do relatório de encerramento da recuperação judicial, de fls. 23.345/23.385, a A.J. apresentou o seguinte levantamento quanto ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial em relação aos credores aderentes das Opções 2 e 3, que apontava que os credores vinham recebendo regularmente o pagamento dos seus créditos, nos termos do P.R.J..

CREDOR	OPÇÃO	1ª PARCELA	PARCELA ATUAL	VALOR DA PARCELA	VALOR TOTAL PAGO	SALDO DEVEDOR
AF SERVIÇOS FINANCEIROS	3	22/09/2017	41*	R\$ 3.783,85	R\$ 147.597,65	R\$ 454.587,64
AGRINDUS EMPRESA AGRÍCOLA	3	23/08/2017	41*	R\$ 1,96	R\$ 77,67	R\$ 221,79
ALFAPAR PARAFUSOS LTDA	3	23/10/2017	40*	R\$ 22,97	R\$ 852,55	R\$ 2.814,95
AML LOGÍSTICA	3	08/09/2017	41*	R\$ 5.536,53	R\$ 215.748,57	R\$ 664.163,21
ARPEL ART. ESCRITÓRIO	3	29/08/2017	42*	R\$ 1,31	R\$ 54,74	R\$ 168,91
BRAVEN REPRESENTAÇÕES	3	22/09/2017	41*	R\$ 48,11	R\$ 1.868,89	R\$ 5.701,37
C GUEDES ENG ASS.	2	29/08/2017	42*	R\$ 247,03	R\$ 9.852,89	R\$ 16.236,97
C GUEDES ENG ASS.	2	08/09/2017	41*	R\$ 529,14	R\$ 20.618,47	R\$ 35.421,57
CAMPCLEAN COM. IMP.	2	10/08/2017	42*	R\$ 2,60	R\$ 103,59	R\$ 168,71
CAMPLUVAS LAVANDERIA IND CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS	3	10/08/2017	42*	R\$ 9,53	R\$ 380,92	R\$ 1.137,78
	3	29/08/2017	42*	R\$ 3,55	R\$ 143,12	R\$ 431,53
ETIKOR IND GRÁFICA	3	08/09/2017	41*	R\$ 45,01	R\$ 1.752,41	R\$ 5.358,60
HAZTEC TEC E PLANEJ	3	29/08/2017	42*	R\$ 482,74	R\$ 19.175,42	R\$ 55.555,66
HIGH YIELD DISTRESSED	3	22/09/2017	41*	R\$ 4.630,92	R\$ 180.628,93	R\$ 556.374,03
LOGA LOGISTICA	2	23/08/2017	42*	R\$ 10.072,65	R\$ 401.743,40	R\$ 661.626,81
NOVA PETRENE CONS.	3	10/08/2017	42*	R\$ 34,30	R\$ 1.366,72	R\$ 4.056,53
PD IND E COMÉRCIO PREVEPEC CONSTRUÇÃO LTDA QUÍMICA RAPALLO LTDA	2	08/09/2017	41*	R\$ 43,51	R\$ 1.688,03	R\$ 2.811,97
	3	23/08/2017	42*	R\$ 74,93	R\$ 2.987,51	R\$ 8.873,48
	2	10/08/2017	42*	R\$ 2,65	R\$ 105,68	R\$ 173,27
REFINARIA DE MANGUINHOS	3	08/09/2017	41*	R\$ 63.321,13	R\$ 2.467.518,28	R\$ 7.595.785,95
REFINARIA DE MANGUINHOS RODOPEIRO DISTRIBUIDORA	3	08/09/2017	41*	R\$ 933,59	R\$ 36.480,41	R\$ 111.887,86
	3	08/09/2017	41*	R\$ 26.196,37	R\$ 1.019.477,31	R\$ 3.132.043,20
SAAJ IND. E COMÉRCIO	3	10/08/2017	42*	R\$ 16,29	R\$ 648,06	R\$ 1.916,64
TERMINAL QUÍMICO DE ARATU	3	23/08/2017	42*	R\$ 7.565,47	R\$ 301.749,02	R\$ 896.387,41

46. Por ora, o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas se encontra suspenso pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da decisão proferida nos autos da Tutela Cautelar Antecedente, processo nº 0002210-14.2026.8.19.0000, que se expira em 27/05/2026.

4. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

4.1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

47. As demonstrações financeiras apresentadas contêm os dados de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado (DRE) dos meses de abril de 2025 a março de 2026 das empresas Refinaria de Petróleos de Manguinhos S.A., Manguinhos Distribuidora S.A., Manguinhos Química S.A. e Gasdiesel Serviços LTDA.

48. As análises foram elaboradas com base na documentação enviada pelas Recuperandas.

4.2. DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS DA REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S.A

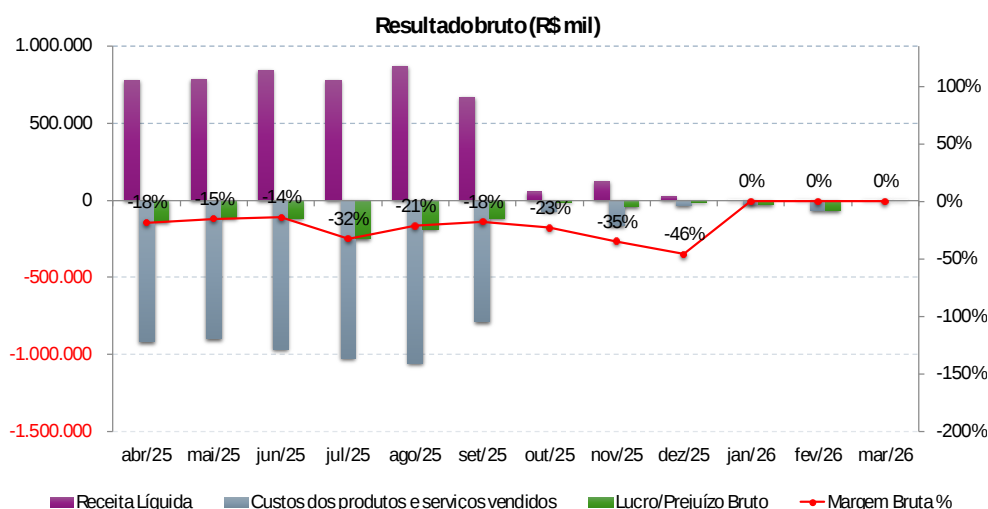
4.2.1. Demonstração do Resultado do Exercício

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO												
REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS S.A CNPJ 33.412.081/0001-96												
Em milhares R\$												
	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26
Receita Bruta de Serviços	1.312.815	1.339.802	1.463.369	1.402.574	1.485.017	1.133.955	100.359	237.829	48.193	0	0	0
Deduções da Receita	(536.706)	(557.792)	(615.731)	(624.618)	(613.083)	(465.413)	(43.091)	(117.429)	(24.884)	0	0	0
Impostos incidentes sobre vendas	(536.695)	(557.792)	(615.731)	(624.618)	(613.083)	(459.482)	(43.046)	(117.429)	(24.884)	0	0	0
Devoluções e abatimentos	(10)	0	0	0	0	(5.931)	(44)	0	0	0	0	0
Receita Líquida	776.109	782.009	847.638	777.955	871.934	668.542	57.268	120.399	23.308	0	0	0
Custos dos produtos e serviços vendidos	(917.390)	(898.803)	(964.673)	(1.029.973)	(1.058.977)	(787.043)	(70.446)	(162.422)	(33.961)	(29.504)	(66.148)	0
Lucro/Prejuízo Bruto	(141.281)	(116.794)	(117.034)	(252.017)	(187.044)	(118.501)	(13.178)	(42.023)	(10.653)	(29.504)	(66.148)	0
Margem Bruta %	-18%	-15%	-14%	-32%	-21%	-18%	-23%	-35%	-46%	-	-	-
Gerais e Administrativas	(48.193)	(44.375)	(49.811)	(54.414)	(51.252)	(45.740)	(47.365)	(55.751)	(46.495)	(22.327)	(22.607)	(17.550)
Remuneração da Administração	(196)	(196)	(253)	(206)	(206)	(206)	(206)	(206)	(206)	(206)	(206)	(96)
Equivalência patrimonial	(1.263)	(1.032)	(951)	(1.244)	(1.072)	(831)	(845)	(1.468)	(1.663)	(431)	(61)	(734)
Outras Receitas Operacionais e despesas Operacionais	25	29	10	21	108	169	186	109	10	49	10	57
Total de Despesas Operacionais	(49.627)	(45.575)	(51.005)	(55.842)	(52.422)	(46.607)	(48.231)	(57.316)	(48.354)	(22.914)	(22.863)	(18.324)
Lucro/Prejuízo Operacional (EBIT)	(190.908)	(162.369)	(168.039)	(307.860)	(239.465)	(165.108)	(61.409)	(99.339)	(59.007)	(52.418)	(89.012)	(18.324)
Margem EBIT %	-25%	-21%	-20%	-40%	-27%	-25%	-107%	-83%	-253%	-	-	-
Receitas Financeiras	1.747	38.462	(12.958)	75.452	14.662	15.978	44.637	20.756	66.630	0	6.336	24.024
Despesas Financeiras	(6.521)	(6.938)	(6.844)	(7.502)	(26.412)	(7.198)	(7.441)	(7.719)	(8.119)	(60.801)	(6.791)	(1.976)
Resultado Financeiro Líquido	(4.774)	31.524	(19.802)	67.951	(11.749)	8.779	37.197	13.038	58.511	(60.801)	(456)	22.047
Imposto de Renda e Cont Social	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Resultado Líquido	(195.682)	(130.844)	(187.842)	(239.909)	(251.215)	(156.329)	(24.212)	(86.301)	(496)	(113.219)	(89.467)	3.723
Margem Líquida %	-25%	-17%	-22%	-31%	-29%	-23%	-42%	-72%	-2%	-	-	-

49. Entre abril e dezembro de 2025, a receita líquida apresentou oscilações ao longo do período. A receita líquida registrou um crescimento entre abril e agosto, quando atingiu o maior pico no período. A partir de setembro a receita líquida apresentou quedas.

50. O **Custo dos Produtos e Serviços Vendidos (CPSV¹)**, registrou queda em maio de 2025, em relação ao mês abril. Entretanto, entre junho e agosto de 2025, o custo dos produtos e serviços vendidos apresentou crescimento gradativo ao longo do período, seguido de redução a partir de setembro de 2025.

51. **Margem Bruta²**: Entre abril e dezembro de 2025, a margem bruta registrou oscilações, apresentando um percentual negativo de 18% em abril, -15% em maio, -14% em junho, -32% em julho, -21% em agosto, -18% em setembro, -23% em outubro, -35% em novembro e -46% em dezembro. A partir de janeiro de 2026, a margem bruta apurada foi nula, em razão da inexistência de receita no período.



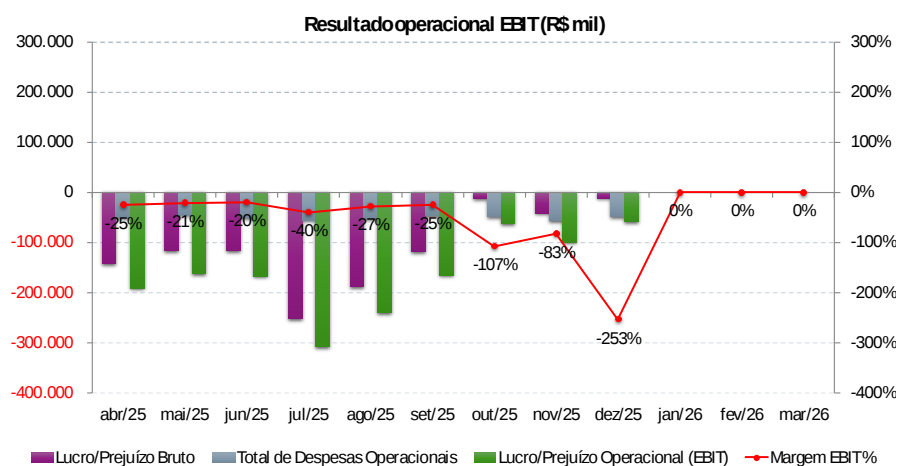
52. As **Despesas Operacionais³** apresentaram oscilações ao longo do período, com redução pontual em alguns meses, porém sem tendência sustentável de queda. Observa-se elevação relevante no mês de novembro de 2025, quando foi registrado o maior nível de despesas do período da análise.

¹ Total dos custos diretos associados à produção dos bens vendidos ou dos serviços prestados.

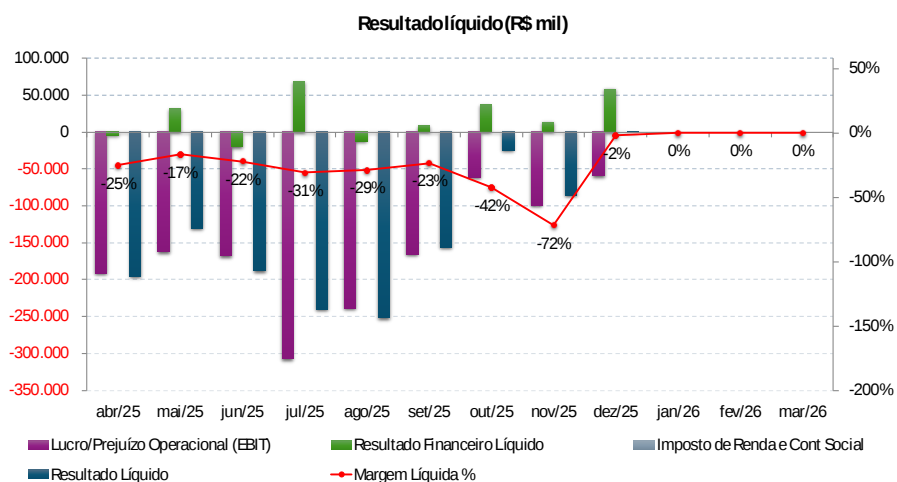
² Relação percentual entre Lucro Bruto e Receita Líquida

³ Despesas Operacionais: Custos relacionados às atividades administrativas, de vendas e outras não diretamente ligadas à produção. As principais despesas operacionais da referem-se aos gastos com pessoal e ocupação.

53. **Margem EBIT:** O resultado operacional, representado pela margem EBIT, apresentou variações no período de abril de 2025 a janeiro de 2026, mantendo-se com percentuais negativos ao longo de todo o intervalo analisado. Em abril, a margem EBIT apresentou um percentual de -25%, seguido de -21% em maio, -20% em junho, -40% em julho, -27% em agosto, -25% em setembro, -107% em outubro, -83% em novembro, -253% em dezembro e nula a partir de janeiro de 2026.



54. **Margem Líquida:** Em abril de 2025, a margem líquida foi de -25%, -17% em maio, -22% em junho, -31% julho, -29% em agosto, -23% em setembro, -42% em outubro, -72% em novembro e -2% em dezembro de 2025. A partir de janeiro de 2026, a Recuperanda não auferiu receita, razão pela qual a margem líquida apurada no período foi nula.



4.2.2. Balanço Patrimonial

BALANÇO PATRIMONIAL

REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS S.A

CNPJ: 33.412.081/0001-96

Em milhares R\$

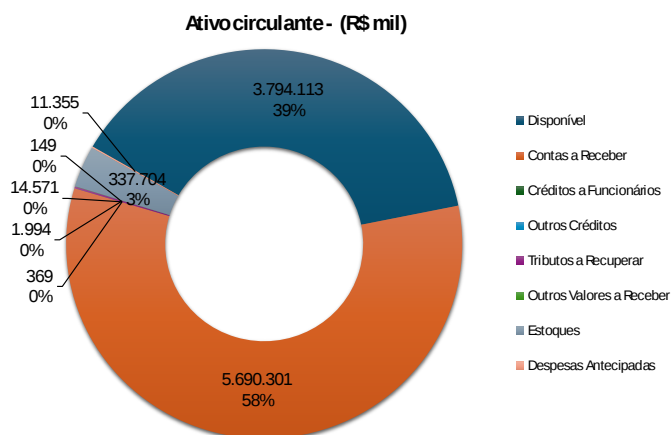
ATIVO	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25	dez-25	jan-26	fev-26	mar-26
Disponível	3.577.185	3.639.755	3.637.228	3.657.555	3.703.396	3.614.461	3.836.625	3.814.058	3.817.676	3.767.622	3.765.230	3.794.113
Contas a Receber	4.655.054	5.444.952	5.614.104	6.425.188	7.111.658	5.636.110	7.533.552	7.777.335	5.844.510	5.793.485	5.725.594	5.690.301
Créditos a Funcionários	604	490	721	811	760	922	944	2.483	594	366	275	369
Outros Créditos	36	36	40	189	189	303	152	152	152	161	161	149
Tributos a Recuperar	88.588	53.144	70.801	63.764	71.628	80.932	63.601	22.506	14.778	14.852	14.745	14.571
Outros Valores a Receber	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.994	1.994	1.994
Estoques	746.491	470.471	532.475	524.405	541.831	639.569	555.608	390.303	337.710	337.705	337.704	337.704
Despesas Antecipadas	14.068	11.740	19.072	19.964	18.491	17.391	19.522	17.413	15.763	14.627	12.697	11.355
Total do Ativo Circulante	9.082.026	9.620.588	9.874.442	10.691.877	11.447.954	9.989.688	12.010.004	12.024.251	10.031.184	9.930.812	9.858.401	9.850.555
Realizável a Longo Prazo	17.450	17.412	17.412	17.346	17.310	17.272	17.384	21.246	21.158	21.074	21.075	21.087
Imobilizado	435.472	440.154	442.605	446.918	451.311	473.731	488.278	516.292	515.944	511.816	508.108	503.828
Intangível	7.157	6.924	6.693	6.493	6.261	6.033	6.254	6.018	5.782	5.550	5.317	5.085
Total do Ativo não Circulante	460.078	464.490	466.709	470.757	474.882	497.035	511.916	543.556	542.884	538.440	534.500	530.000
Total do Ativo	9.542.105	10.085.079	10.341.152	11.162.634	11.922.836	10.486.723	12.521.921	12.567.807	10.574.068	10.469.252	10.392.901	10.380.555

Em milhares R\$

PASSIVO	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25	dez-25	jan-26	fev-26	mar-26
Empréstimos e Financiamentos									1.777	1.777	1.777	1.777
Fornecedores	213.802	465.646	463.116	1.062.532	1.590.206	12.546	2.026.364	2.043.024	63.205	70.676	79.297	61.548
Impostos e Contribuições Retido na Fonte	1.714	1.658	1.779	1.935	1.738	1.632	2.344	4.839	5.001	4.377	4.397	4.383
Impostos e Contribuições a Recolher	10.888.904	11.349.248	11.855.421	12.371.061	12.886.682	13.274.734	13.312.165	13.417.404	13.440.205	13.439.158	13.438.904	13.439.523
Parcelamentos S/ Impostos Estaduais (ICMS-ST)	497.675	454.745	604.652	556.827	509.172	654.573	653.697	655.195	119.541	119.598	120.394	121.132
Obrigações Diversas	18.768	19.194	66	46	39	71	15.944	15.937	0	0	1.242	0
Credores por Depósito	67.460	71.403	68.957	61.713	76.087	38.689	23.502	20.570	409	403	403	403
Provisões	16.225	17.653	18.769	20.048	21.164	18.367	18.323	16.183	8.392	7.200	4.478	4.466
Total do Passivo Circulante	11.704.548	12.379.548	13.012.760	14.074.161	15.085.088	14.000.611	16.052.340	16.173.151	13.638.531	13.643.190	13.650.893	13.633.231
Empréstimos e Financiamentos	0	0	0	0	0	0	1.750	1.750	0	0	0	0
Fornecedores Diversos	959	948	930	911	893	874	855	849	830	772	777	782
Valores a pagar	96.407	93.722	98.570	98.335	97.274	96.103	95.616	98.737	96.764	94.970	94.474	95.031
Provisões	348.932	350.651	350.628	350.607	350.565	350.561	350.555	350.549	350.547	350.545	350.545	350.543
Parcelamento (ELP)	4.505.948	4.505.743	4.311.640	4.311.903	4.313.515	4.119.401	4.125.844	4.134.111	4.679.233	4.684.830	4.690.659	4.691.691
Total do Passivo não Circulante	4.952.246	4.951.064	4.761.767	4.761.757	4.762.247	4.566.939	4.574.620	4.585.997	5.127.374	5.131.117	5.136.456	5.138.048
Capital Social	208.714	208.714	208.714	208.714	208.714	208.714	208.714	208.714	208.714	208.714	208.714	208.714
Reserva de Capital	19.752	19.752	19.752	19.752	19.752	19.752	19.752	19.752	19.752	19.752	19.752	19.752
Reserva de Lucros	1.811	1.811	1.811	1.811	1.811	1.811	1.811	1.811	1.811	1.811	1.811	1.811
Lucros e Prejuízos Acumulados	(6.740.243)	(6.740.243)	(6.740.243)	(6.740.243)	(6.740.243)	(6.740.243)	(6.740.243)	(6.740.243)	(6.740.243)	(8.421.889)	(8.421.889)	(8.421.889)
Resultado do Período	(604.498)	(735.343)	(923.184)	(1.163.093)	(1.414.308)	(1.570.637)	(1.594.849)	(1.681.150)	(1.681.646)	(113.219)	(202.611)	(198.888)
Ações em Tesouraria	(224)	(224)	(224)	(224)	(224)	(224)	(224)	(224)	(224)	(224)	(224)	(224)
Total do Patrimônio Líquido	(7.114.689)	(7.245.533)	(7.433.375)	(7.673.284)	(7.924.499)	(8.080.827)	(8.105.039)	(8.191.340)	(8.191.836)	(8.305.056)	(8.394.447)	(8.390.724)
Total do Passivo	9.542.105	10.085.079	10.341.152	11.162.634	11.922.836	10.486.723	12.521.921	12.567.807	10.574.068	10.469.252	10.392.901	10.380.555

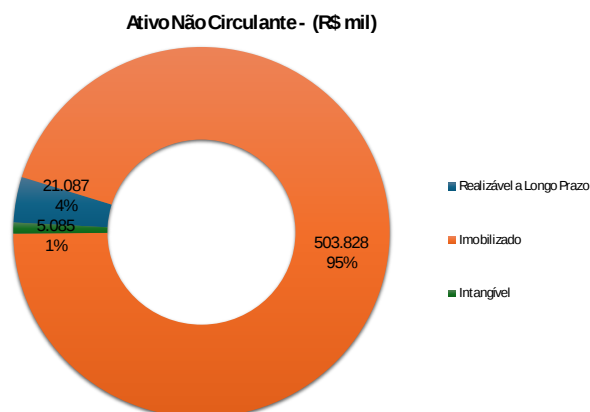
4.2.2.1. Ativo Circulante

55. Destaca-se nas contas do ativo circulante em março de 2026 a rubrica “Contras a Receber” com 58% e a rubrica “Disponível” com 39% em relação ao total do ativo circulante.



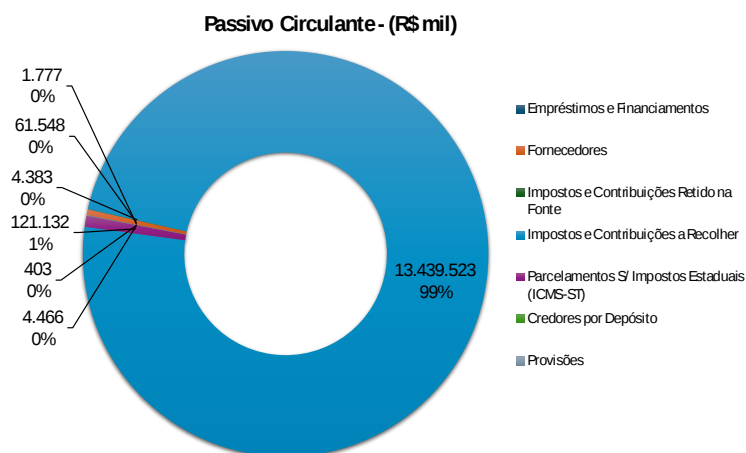
4.2.2.2. Ativo não circulante

56. Dentre as contas que compõem o ativo não circulante em março de 2026, destaca-se o “Imobilizado” com 95%, “Realizável a Longo Prazo” com 4% e “Intangível” com 1%, em relação ao total do ativo não circulante.



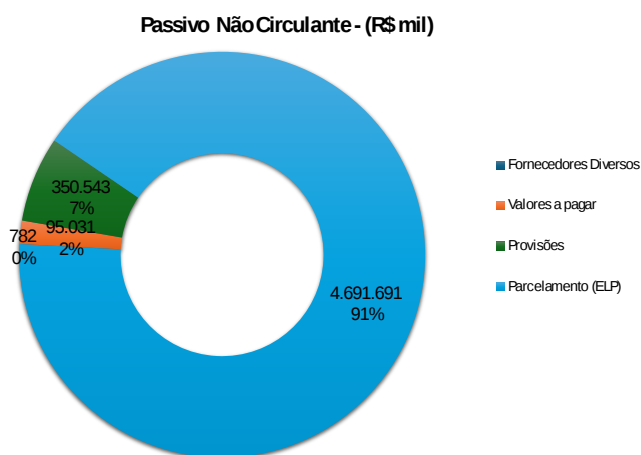
4.2.2.3. Passivo circulante

57. Considerando somente o passivo circulante, verifica-se a conta de “Impostos e Contribuições a Recolher” com aproximadamente 99% e “Parcelamentos S/ Impostos Estaduais (ICMS-ST)” com 1% em relação ao total deste grupo.



4.2.2.4. Passivo não circulante

58. Na distribuição do passivo não circulante em março de 2026 destaca-se a conta “Parcelamento (ELP)” com 91% e “Provisões” com 7% em relação ao total deste grupo.



4.3. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S.A

4.3.1. Demonstração do Resultado do Exercício.

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Manguinhos Distribuidora S.A

CNPJ: 33.461.567/0001-14

Em milhares de R\$

	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26
Receita Bruta de Serviços	292	213	211	282	284	242	0	5.499	1.324	0	0	0
Deduções da Receita	(16)	0	0	(12)	(12)	(9)	0	0	0	0	0	0
Impostos incidentes sobre vendas	(16)	0	0	(12)	(12)	(9)	0	0	0	0	0	0
Receita Líquida	276	213	211	271	272	233	0	5.499	1.324	0	0	0
Custos dos produtos e serviços vendidos	(261)	(228)	(227)	(286)	(285)	(222)	(5)	(5.756)	(1.864)	0	0	0
Lucro/Prejuízo Bruto	15	(14)	(16)	(16)	(12)	11	(5)	(257)	(540)	0	0	0
Margem Bruta %	5%	-7%	-7%	-6%	-5%	5%	-	-5%	-41%	-	-	-
Gerais e Administrativas	(1.652)	(1.521)	(1.499)	(1.448)	(1.249)	(1.362)	(1.278)	(1.114)	(1.045)	(715)	(564)	(517)
Remuneração da Administração	(26)	(26)	(27)	(27)	(27)	(27)	(27)	(27)	(27)	(27)	(27)	(27)
Equivalência patrimonial	(57)	(50)	(114)	(39)	(34)	(45)	(83)	(39)	(11)	(11)	(10)	(12)
Outras Receitas e despesas Operacionais	753	795	805	716	822	811	803	477	789	644	711	0
Total de Despesas Operacionais	(981)	(802)	(836)	(798)	(488)	(623)	(585)	(704)	(293)	(110)	109	(555)
Lucro/Prejuízo Operacional (EBIT)	(966)	(817)	(851)	(814)	(501)	(612)	(591)	(960)	(833)	(110)	109	(555)
Margem EBIT %	-350%	-383%	-403%	-301%	-184%	-263%	-	-17%	-63%	-	-	-
Receitas Financeiras	0	0	0	0	0	0	0	0	(0)	0	0	0
Despesas Financeiras	(164)	(160)	(10)	(346)	(264)	(165)	(160)	(161)	(769)	(163)	(140)	(146)
Resultado Financeiro Líquido	(164)	(160)	(10)	(346)	(264)	(165)	(160)	(161)	(769)	(163)	(140)	(146)
Imposto de Renda e Cont Social	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Resultado Líquido	(1.130)	(977)	(862)	(1.160)	(765)	(777)	(751)	(1.121)	(1.602)	(272)	(31)	(701)
Margem Líquida %	-410%	-459%	-408%	-429%	-281%	-334%	-	-20%	-121%	-	-	-

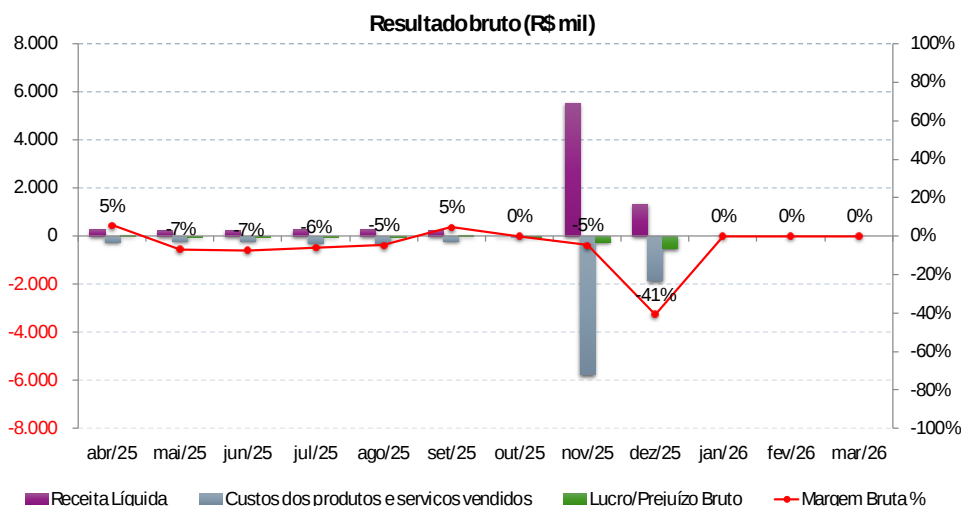
59. Entre abril e dezembro de 2025, a receita líquida apresentou oscilações ao longo do período. A receita líquida registrou queda em maio em comparação ao mês anterior, seguida de uma nova redução em junho. Em julho de 2025, a receita líquida voltou a crescer, apresentou um leve aumento em agosto, seguido de queda em setembro, e em outubro, a Recuperanda não auferiu receita líquida. Em novembro de 2025, a receita líquida foi de R\$ 5.499.200,00, em dezembro ocorreu redução, no qual registrou o montante de R\$ 1.324.000,00. A partir de janeiro de 2026, a Recuperanda não auferiu receita líquida.

60. **Custo dos Produtos e Serviços Vendidos (CPSV⁴)**, registrou queda em maio de 2025, em relação ao mês abril. Entretanto, entre junho e dezembro de 2025, o custo dos produtos e serviços vendidos, apresentou flutuações ao longo do período.

61. **Margem Bruta:** Entre abril e dezembro de 2025, a margem bruta registrou oscilações, apresentando um percentual de 5% em abril, seguido

⁴ Total dos custos diretos associados à produção dos bens vendidos ou dos serviços prestados.

de -7% em maio, -7% em junho, -6% em julho, -5% em agosto, 5% em setembro e em outubro a margem bruta foi nula. Para novembro de 2025, a margem foi de -5%, em dezembro atingiu -41%. A partir de janeiro de 2026 a margem bruta foi nula.

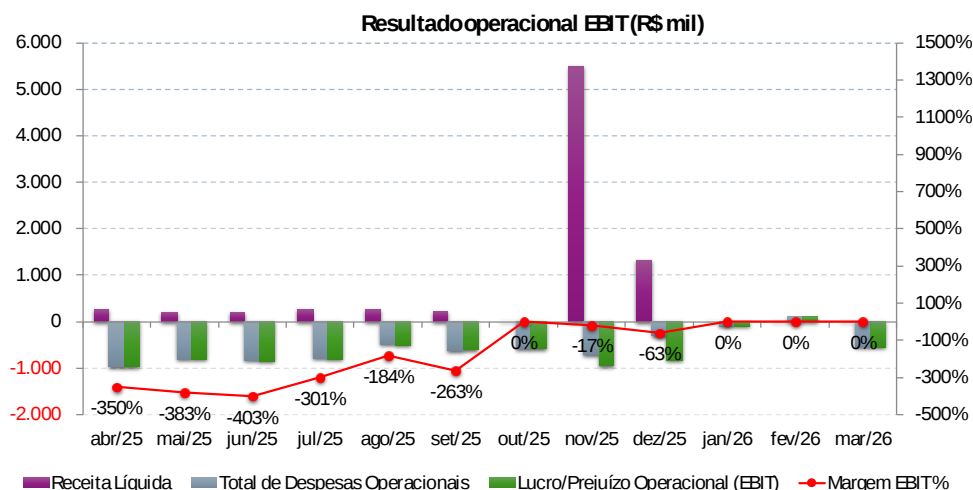


62. As **Despesas Operacionais**⁵ apresentou comportamento oscilante ao longo do período analisado. Em maio, observou-se redução em relação a abril. Em junho, houve aumento de 4,2% em comparação ao mês anterior, entretanto, em julho ocorreu um recuo de 4,5% frente a junho. No mês subsequente, destacou-se uma redução expressiva de 38,8%. Contudo, essa tendência não se sustentou integralmente, uma vez que os gastos voltaram a crescer nos meses de setembro e outubro. Em novembro, verificou-se novo aumento, correspondente a 20,3%. Em dezembro de 2025 e janeiro de 2026, destaca-se redução expressiva das despesas.

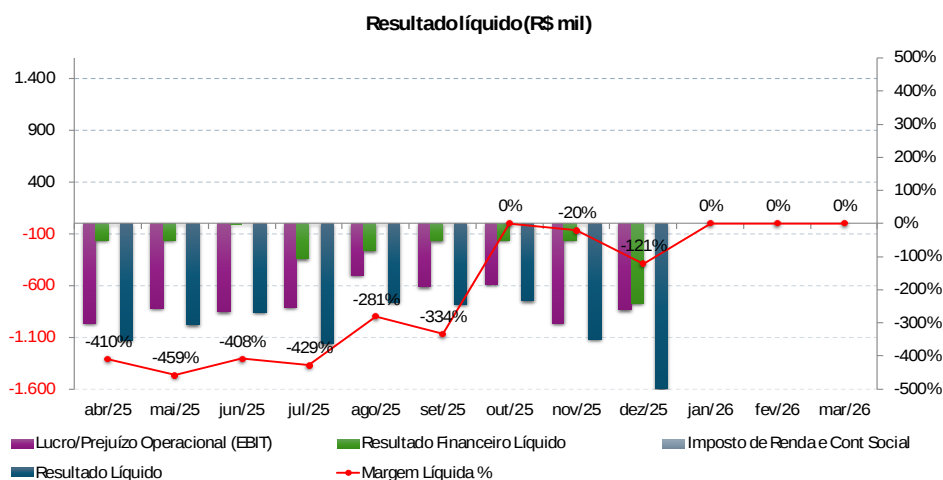
63. **Margem EBIT:** O resultado operacional, representado pela margem EBIT, apresentou variações no período de abril a dezembro de 2025, mantendo-se com percentuais negativos ao longo de todo o intervalo. Em abril, a margem EBIT apresentou um percentual de -350%, seguido de -383%

⁵ Despesas Operacionais: Custos relacionados às atividades administrativas, de vendas e outras não diretamente ligadas à produção. As principais despesas operacionais da referem-se aos gastos com pessoal e ocupação.

em maio, -403% em junho, -301% em julho, -184% em agosto, -263% em setembro, 0% em outubro, -17% em novembro, e -63% em dezembro. A partir de janeiro de 2026, em razão da inexistência de receita líquida, a margem EBIT foi nula.



64. **Margem Líquida:** Em abril de 2025, a margem líquida foi de -410%, -459% em maio, -408% em junho, -429% julho, -281% em agosto, -334% em setembro e em outubro a margem líquida foi nula. Em novembro de 2025, a margem líquida foi de -20%, e em dezembro foi de -121%. A partir de janeiro de 2026, em razão da ausência de receita de líquida no período, a margem líquida apurada foi igualmente nula.



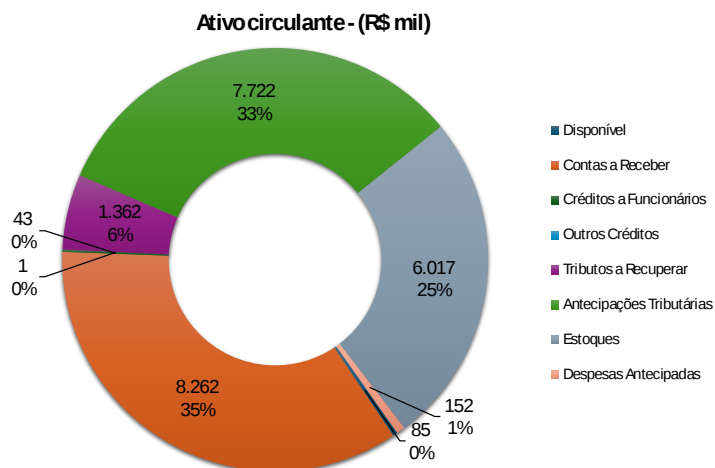
4.3.2. Balanço Patrimonial

BALANÇO PATRIMONIAL												
Manguinhos Distribuidora S.A		CNPJ: 33.461.567/0001-14										
Em milhares R\$												
ATIVO	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25	dez-25	jan-26	fev-26	mar-26
Disponível	4.334	5.093	674	1.009	1.814	2.704	2.995	3.015	3.458	4.008	4.233	85
Contas a Receber	143	380	148	160	359	398	359	6.008	7.677	7.767	8.267	8.262
Créditos a Funcionários	117	81	82	94	88	98	153	118	28	0	63	43
Outros Créditos	1	1	1	1	1	1	1	2	0	0	0	1
Tributos a Recuperar	1.364	1.364	1.383	1.364	1.364	1.361	1.361	1.361	1.361	1.361	1.361	1.362
Antecipações Tributárias	7.722	7.722	7.722	7.722	7.722	7.722	7.722	7.722	7.722	7.722	7.722	7.722
Estoques	13.059	15.288	8.852	12.260	12.308	10.287	10.881	12.042	8.630	13.492	10.825	6.017
Despesas Antecipadas	438	209	202	293	178	166	237	220	173	269	173	152
Total do Ativo Circulante	27.178	30.138	19.063	22.903	23.835	22.737	23.710	30.489	29.050	34.619	32.644	23.643
Imobilizado	3.846	3.827	3.837	3.812	3.854	3.813	3.837	3.796	3.825	3.784	3.743	3.702
Total do Ativo não Circulante	3.846	3.827	3.837	3.812	3.854	3.813	3.837	3.796	3.825	3.784	3.743	3.702
Total do Ativo	31.025	33.964,56	22.900	26.715	27.689	26.550	27.547	34.285	32.875	38.403	36.387	27.345

Em milhares R\$												
PASSIVO	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25	dez-25	jan-26	fev-26	mar-26
Fornecedores	5.354	3.445	3.715	3.846	3.961	3.551	3.605	10.162	10.610	11.011	11.230	7.490
Impostos e Contribuições Retido na Fonte	86	43	42	45	44	46	41	76	43	16	12	18
Impostos e Contribuições a Recolher	307	337	238	254	285	247	316	474	285	159	170	133
Obrigações Diversas	0	1	1	1	1	5	6	4	5	3	1	1
Cretores por Depósito	11.223	13.674	7.303	10.997	10.928	9.128	9.728	10.155	8.606	13.467	10.801	5.972
Provisões	567	588	671	752	814	890	883	845	437	348	275	296
Total do Passivo Circulante	17.537	18.087,93	11.970	15.895	16.033	13.867	14.579	21.716	19.986	25.005	22.489	13.911
Fornecedores Diversos	21.077	20.951	20.951	20.711	20.581	20.448	20.463	20.514	20.642	20.501	20.621	20.740
Valores a pagar	10.431	10.481	10.593	10.632	10.665	10.710	10.792	10.831	10.841	10.852	10.863	10.874
Provisões	67.123	67.123	67.123	67.123	67.122	67.122	67.122	67.122	67.122	67.122	67.122	67.122
Total do Passivo não Circulante	98.631	98.554,15	98.666	98.466	98.368	98.279	98.377	98.467	98.605	98.475	98.605	98.736
Capital Social	120.548	120.548	120.548	120.548	120.548	120.548	120.548	120.548	120.548	120.548	120.548	120.548
Reserva de Capital	455	455	455	455	455	455	455	455	455	455	455	455
Lucros e Prejuízos Acumulados	(202.198)	(198.756)	(202.953)	(201.702)	(200.004)	(198.111)	(197.173)	(196.542)	(206.719)	(205.809)	(205.408)	(205.302)
Resultado do Período	(3.948)	(4.925)	(5.787)	(6.947)	(7.712)	(8.488)	(9.239)	(10.361)	0	(272)	(303)	(1.004)
Total do Patrimônio Líquido	(85.143)	(82.678)	(87.736,35)	(87.646)	(86.712)	(85.595)	(85.409)	(85.899)	(85.716)	(85.077)	(84.707)	(85.302)
Total do Passivo	31.025	33.964,56	22.900	26.715	27.689	26.550	27.547	34.285	32.875	38.403	36.387	27.345

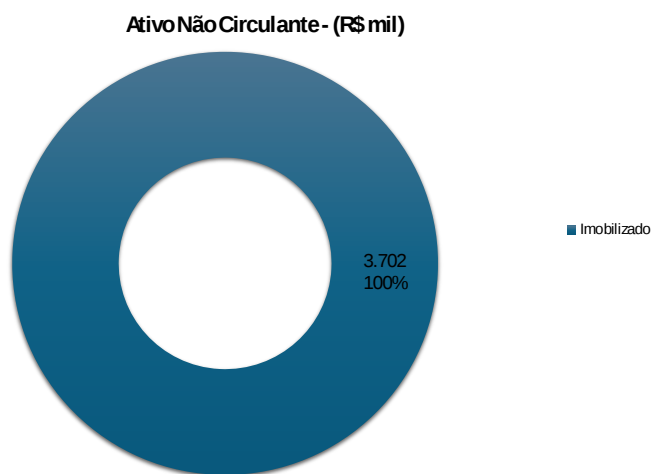
4.3.2.1. Ativo circulante

65. Em março de 2026, destaca-se nas contas do ativo circulante a rubrica “Estoque” com 25%, a rubrica “Contas a Receber” com 35% e a rubrica “Antecipações Tributárias” com 33%, em relação ao total do ativo circulante.



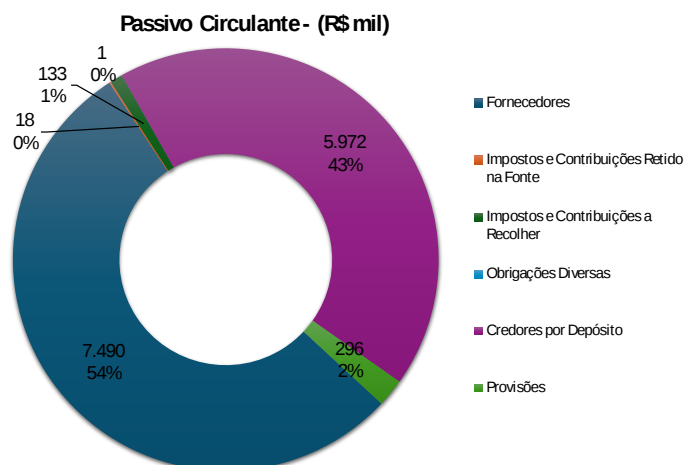
4.3.2.2. Ativo não circulante

66. Em março de 2026, o ativo não circulante é composto pela rubrica “Imobilizado”, totalizando o valor de R\$ 3.701.787,69.



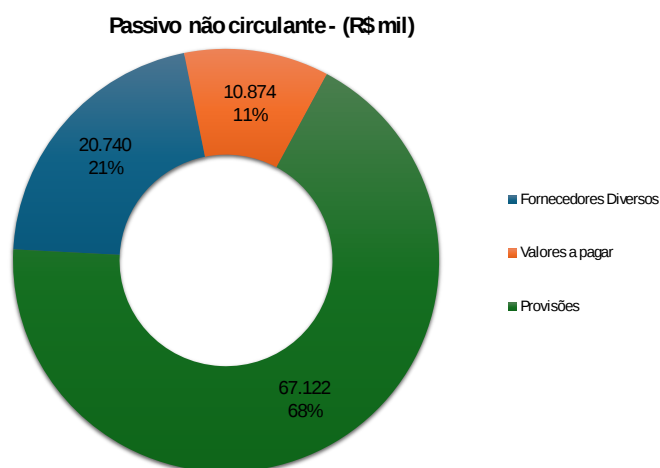
4.3.2.3. Passivo circulante

67. Em análise ao passivo circulante, verifica-se que a conta de “Credores por Depósitos” com 43%, “Fornecedores” com 54%, e “Provisões” com 2% em relação ao total deste grupo.



4.3.2.4. Passivo não circulante

68. Em março de 2026, o passivo não circulante é composto principalmente pela rubrica “Provisões” com 68% e pela rubrica “Fornecedores Diversos” com 21% do total.



4.4.DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA MANGUINHOS QUÍMICA S.A

4.4.1. Demonstração do Resultado do Exercício.

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Manguinhos Química S.A

CNPJ: 46.011.524/0001-89

Em milhares R\$

	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26
Receita Bruta de Serviços	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Deduções da Receita	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Impostos incidentes sobre vendas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Devoluções e abatimentos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receita Líquida	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Custos dos produtos e serviços vendidos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Lucro/Prejuízo Bruto	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Margem Bruta %	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Gerais e Administrativas	(128)	(50)	(80)	(78)	(297)	(60)	(70)	(340)	(66)	(29)	(29)	(29)
Remuneração da Administração	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Equivalência patrimonial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras receitas e despesas operacionais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total de Despesas Operacionais	(128)	(50)	(80)	(78)	(297)	(60)	(70)	(340)	(66)	(29)	(29)	(29)
Lucro/Prejuízo Operacional (EBIT)	(128)	(50)	(80)	(78)	(297)	(60)	(70)	(340)	(66)	(29)	(29)	(29)
Margem EBIT %	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Financeiras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesas Financeiras	(14)	(14)	(17)	(16)	(17)	(1)	(30)	(17)	(10)	(54)	(1)	(4)
Resultado Financeiro Líquido	(14)	(14)	(17)	(16)	(17)	(1)	(30)	(17)	(10)	(54)	(1)	(4)
Imposto de Renda e Cont Social	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Resultado Líquido	(143)	(64)	(97)	(95)	(314)	(61)	(101)	(357)	(77)	(83)	(30)	(33)
Margem Líquida %	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

69. O demonstrativo do resultado do exercício evidencia que a sociedade não auferiu Receita Líquida para o período de abril de 2025 a março de 2026, por essa razão a margem bruta é nula.

70. Em relação à DRE da Recuperanda para o período de abril a dezembro de 2025, observa-se o registro de “Prejuízo Operacional” (EBIT) de R\$ 1.170.650,00. Em 2026, o “Prejuízo Operacional” (EBIT) é de aproximadamente R\$ 87.172,24.

71. **Margem Bruta:** Diante da ausência de Receita Líquida para o período da análise, a margem bruta apresentou valor nulo.

72. **Margem EBIT:** Em virtude da ausência de Receita Líquida, a margem EBIT não apresentou valor no período.

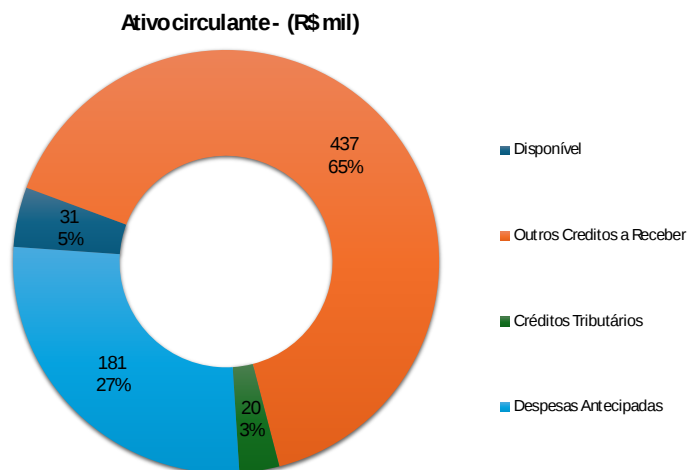
73. **Margem Líquida:** Em razão da ausência de Receita Líquida no período analisado, a margem líquida foi nula.

4.4.2. Balanço Patrimonial

BALANÇO PATRIMONIAL												
Manguinhos Química S.A		CNPJ: 46.011.524/0001-89										
Em milhares R\$												
ATIVO	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25	dez-25	jan-26	fev-26	mar-26
Disponível	12	12	0	0	0	2	31	253	31	31	31	31
Outros Creditos a Receber	0	0	0	0	0	0	0	437	437	437	437	437
Créditos Tributários	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
Despesas Antecipadas	147	128	110	92	73	55	37	18	0	222	201	181
Total do Ativo Circulante	179	160	130	114	94	78	88	728	487	709	689	669
Valores a Receber	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63
Imobilizado	7.046	7.046	7.046	7.046	7.046	7.046	7.046	7.046	7.046	7.046	7.046	7.046
Total do Ativo não Circulante	7.109	7.109	7.109	7.109	7.109	7.109	7.109	7.109	7.109	7.109	7.109	7.109
Total do Ativo	7.288	7.270	7.239	7.223	7.203	7.187	7.197	7.838	7.597	7.818	7.798	7.778
Em milhares R\$												
PASSIVO	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25	dez-25	jan-26	fev-26	mar-26
Fornecedores	94	34	31	32	33	94	33	284	319	561	562	570
Impostos e Contribuições Retido na Fonte	2	1	3	3	16	3	5	19	2	2	1	1
Impostos e Contribuições a Recolher	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Parcelamentos S/ Impostos Estaduais (ICMS-ST)	598	601	605	609	613	613	620	624	628	643	643	646
Outros Credores e Obrigações	0	0	6	6	6	6	0	0	0	0	0	0
Operações Financeiras	0	0	0	0	0	0	0	1.225	1.225	0	0	0
Total do Passivo Circulante	694	640	645	649	668	715	658	2.152	2.174	1.206	1.205	1.217
Fornecedores Diversos	167	165	165	163	162	160	158	158	152	150	151	151
Provisões	15.936	15.936	15.921	15.921	15.918	15.916	15.914	15.912	15.912	15.912	15.912	15.912
Parcelamento (ELP)	1.852	1.812	1.773	1.733	1.693	1.672	1.642	1.632	1.610	1.647	1.647	1.647
Total do Passivo não Circulante	17.955	17.913	17.859	17.817	17.773	17.748	17.715	17.703	17.674	17.709	17.710	17.710
Capital Social	5.749	5.749	5.749	5.749	5.749	5.749	5.749	5.749	5.749	5.749	5.749	5.749
Lucros e Prejuizos Acumulados	(16.581)	(16.438)	(16.323)	(16.207)	(15.887)	(15.865)	(15.664)	(16.148)	(16.306)	(16.763)	(16.753)	(16.752)
Resultado do Período	(529)	(593)	(690)	(785)	(1.099)	(1.160)	(1.261)	(1.618)	(1.695)	(83)	(113)	(146)
Total do Patrimonio Líquido	(11.361)	(11.283)	(11.265)	(11.243)	(11.238)	(11.276)	(11.176)	(12.017)	(12.251)	(11.098)	(11.117)	(11.149)
Total do Passivo	7.288	7.269	7.239	7.223	7.203	7.187	7.197	7.838	7.597	7.818	7.798	7.778

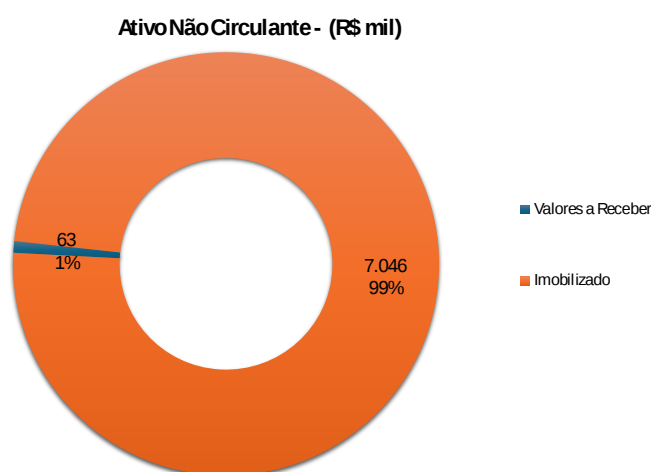
4.4.2.1. Ativo circulante

74. Em março de 2026, destaca-se nas contas do ativo circulante a rubrica “Outros Créditos a Receber” com 65%, e a rubrica “Despesas Antecipadas” com 27% em relação ao total do ativo circulante.



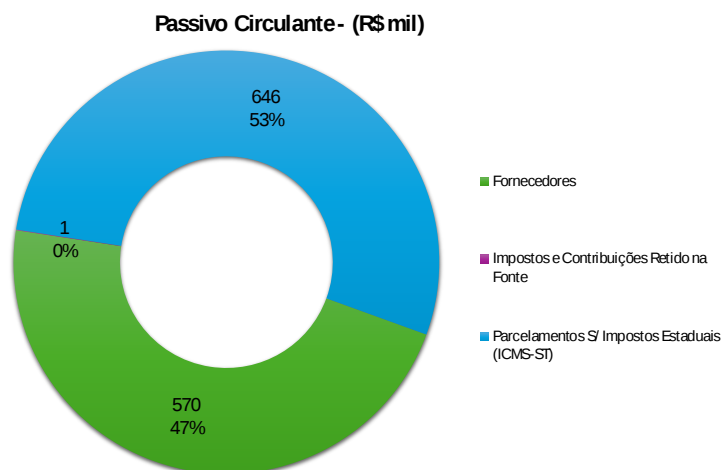
4.4.2.2. Ativo não circulante

75. O Ativo não circulante da Recuperanda é composto pela rubrica “Imobilizado” com 99% e “Valores a Receber” com 1% em relação ao total, para o mês de março de 2026.



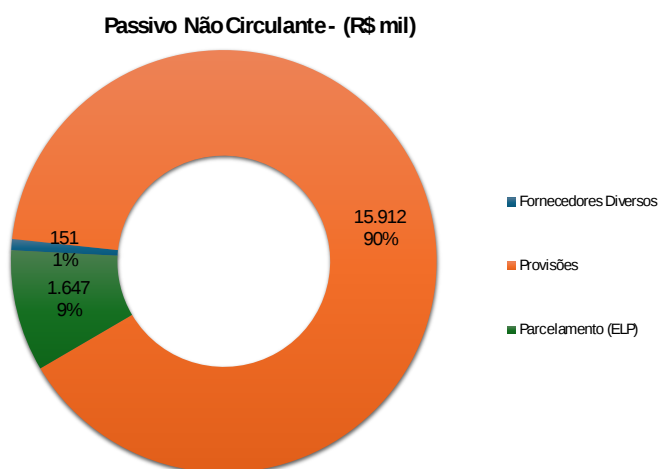
4.4.2.3. Passivo circulante

76. Em análise ao passivo circulante, verifica-se que a conta de “Parcelamentos S/ Impostos Estaduais (ICMS-ST)” com 53% e a conta “Fornecedores” com 47% em relação ao total deste grupo.



4.4.2.4. Passivo não circulante

77. Em março de 2026, o passivo não circulante é composto pela rubrica “Provisões” com 90% e “Parcelamento (ELP)” com 9%, em relação ao total do grupo.



4.5.DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA GASDIESEL SERVIÇOS LTDA.

4.5.1. Demonstração do Resultado do Exercício.

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Gasdiesel Serviços LTDA CNPJ: 09.008.431/0001-79

Em milhares R\$

	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26
Receita Bruta de Serviços	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Deduções da Receita	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Impostos incidentes sobre vendas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Devoluções e abatimentos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receita Líquida	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Custos dos produtos e serviços vendidos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Lucro/Prejuízo Bruto	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Margem Bruta %	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Gerais e Administrativas	(47)	(39)	(66)	(28)	(22)	(41)	(65)	(27)	0	0	0	0
Remuneração da Administração	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Equivalência patrimonial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Receitas e despesas operacionais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total de Despesas Operacionais	(47)	(39)	(66)	(28)	(22)	(41)	(65)	(27)	0	0	0	0
Lucro/Prejuízo Operacional (EBIT)	(47)	(39)	(66)	(28)	(22)	(41)	(65)	(27)	0	0	0	0
Margem EBIT %	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Financeiras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesas Financeiras	(10)	(11)	(49)	(11)	(13)	(4)	(20)	(12)	(11)	(11)	(11)	(11)
Resultado Financeiro Líquido	(10)	(11)	(49)	(11)	(13)	(4)	(20)	(12)	(11)	(11)	(11)	(11)
Imposto de Renda e Cont Social	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Resultado Líquido	(58)	(51)	(115)	(39)	(34)	(45)	(84)	(40)	(11)	(11)	(11)	(11)
Margem Líquida %	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

78. O demonstrativo do resultado do exercício evidencia que a sociedade não auferiu Receita Líquida para o período de abril de 2025 a março de 2026, por essa razão a margem bruta é nula.

79. Em relação à DRE da Recuperanda para o período de abril a dezembro de 2026, observa-se o registro de “Prejuízo Operacional” (EBIT) de R\$ 335.247,00 e a correspondente margem EBIT não calculada, devido à ausência de Receita Líquida.

80. **Margem Bruta:** Diante da ausência de Receita Líquida para o período da análise, a margem bruta apresentou valor nulo.

81. **Margem EBIT:** Em virtude da ausência de Receita Líquida, a margem EBIT não pode ser calculada.

82. **Margem Líquida:** Em razão da ausência de Receita Líquida no período analisado, a margem líquida não pode ser calculada.

4.5.2. Balanço Patrimonial

BALANÇO PATRIMONIAL

Gasdiesel Serviços LTDA CNPJ: 09.008.431/0001-79

Em milhares R\$

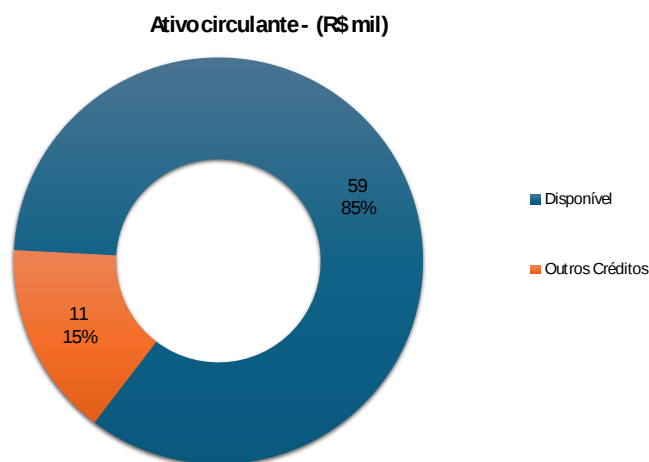
ATIVO	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25	dez-25	jan-26	fev-26	mar-26
Disponível	44	44	35	59	59	59	59	59	59	59	59	59
Outros Créditos	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11
Total do Ativo Circulante	55	55	46	70	70	70	70	70	70	70	70	70
Realizável a Longo Prazo	183	183	183	183	183	183	183	183	183	183	183	183
Total do Ativo não Circulante	183	183	183	183	183	183	183	183	183	183	183	183
Total do Ativo	238	238	228	252	252	252	252	252	252	252	252	252

Em milhares R\$

PASSIVO	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25	dez-25	jan-26	fev-26	mar-26
Fornecedores	87	88	88	89	90	128	91	91	92	93	93	94
Impostos e Contribuições Retido na Fonte	3	2	1	2	1	2	6	2	0	0	0	0
Parcelamentos S/ Impostos Estaduais (ICMS-ST)	82	82	83	84	84	84	86	87	87	88	89	89
Total do Passivo Circulante	172	173	173	174	175	215	183	180	179	181	182	183
Fornecedores Diversos	552	549	545	541	538	534	530	526	522	517	521	524
Provisões	8.257	8.255	8.253	8.251	8.249	8.246	8.244	8.244	8.244	8.244	8.244	8.244
Parcelamento (ELP)	879	879	879	879	880	880	880	888	880	887	893	899
Total do Passivo não Circulante	9.689	9.683	9.678	9.671	9.666	9.660	9.654	9.658	9.645	9.648	9.657	9.668
Capital Social	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500
Lucros e Prejuízos Acumulados	(13.937)	(13.881)	(13.770)	(13.702)	(13.664)	(13.652)	(13.529)	(13.490)	(13.467)	(14.065)	(14.065)	(14.065)
Resultado do Período	(186)	(237)	(352)	(391)	(425)	(471)	(555)	(595)	(605)	(11)	(22)	(34)
Total do Patrimônio Líquido	(9.623)	(9.618)	(9.622)	(9.593)	(9.589)	(9.623)	(9.584)	(9.585)	(9.572)	(9.576)	(9.587)	(9.598)
Total do Passivo	238	238	228	252	252	252	252	252	252	252	252	252

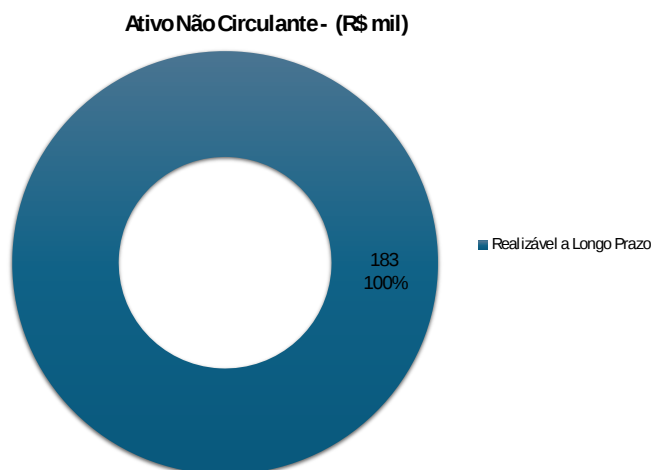
4.5.2.1. Ativo Circulante

83. Em março de 2026, destaca-se nas contas do ativo circulante a rubrica “Disponível” com 85% e a rubrica “Outros Créditos” com 15%, em relação ao total do ativo circulante.



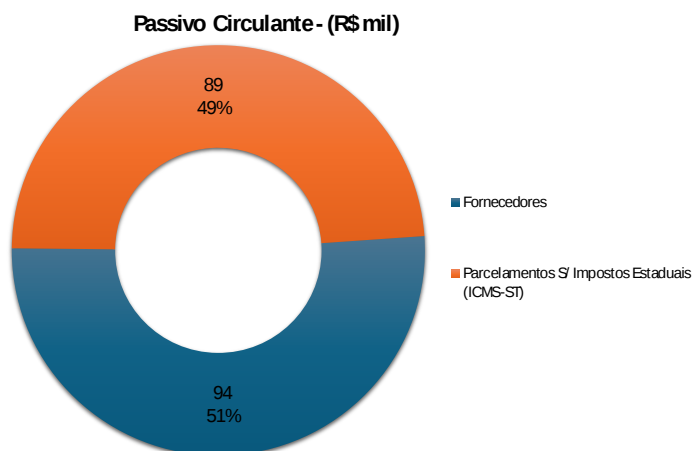
4.5.2.2. Ativo não circulante

84. As contas que compõem o ativo não circulante em março de 2026, destaca-se o “Realizável a Longo Prazo” com o total de R\$ 182.672,36.



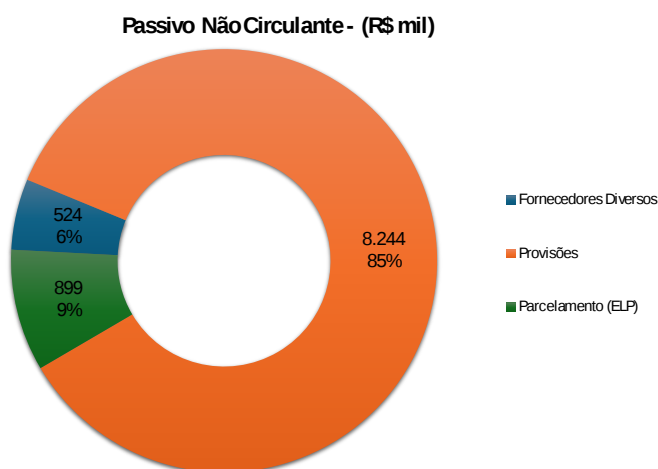
4.5.2.3. Passivo circulante

85. Em análise ao passivo circulante, verifica-se que a conta de “Fornecedores” com 51% e “Parcelamentos S/ Impostos Estaduais (ICMS-ST)” com 49%, em relação ao total deste grupo.



4.5.2.4. Passivo não circulante

86. Em março de 2026, destaca-se nas contas do passivo não circulante a rubrica “Provisões” com 85%, a rubrica “Parcelamento (ELP)” com 9% e a rubrica “Fornecedores Diversos” com 6%, em relação ao total do passivo não circulante.



4.6. DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA REALIZADO.

87. A Refinaria de Petróleo de Manguinhos apresentou o Grupo o fluxo de caixa realizado, referente ao período entre janeiro e março de 2026, conforme abaixo:

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA PROJETADO

REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS S.A CNPJ 33.412.081/0001-96

Em R\$

	jan/26	fev/26	mar/26	TOTAL
Saldo Inicial	(2.898.216)	2.178.106	(6.549.855)	(2.898.216)
Recebimentos Vendas	56.092.957	70.488.715	14.335.748	140.917.419
Saídas Impostos	(43.209)	(24.493)	(5.253)	(72.955)
Saídas Custos	(29.505.139)	(66.148.497)	(3.955.231)	(99.608.867)
Insumos				
Outras s/ Importação (Demurrage)	(29.505.139)	(66.148.497)	(3.889.671)	(99.543.307)
Insumo Nacional			(65.560)	(65.560)
Saídas Opex	(21.389.451)	(11.055.166)	(10.196.898)	(42.641.515)
Frete	(23.228)	(19.647)	-	(42.875)
Adm e Gerais	(503.824)	(339.365)	(472.312)	(1.315.500)
Assess. e Consult. Técnica	(23.043)	(3.206)	-	(26.250)
Consult. e Assess. Jurídica	(6.430.495)	(246.174)	(948.981)	(7.625.651)
Despesas Marketing	(255.615)	(140.775)	(553.004)	(949.394)
Gastos c/ Pessoal	(10.385.531)	(8.400.380)	(4.209.733)	(22.995.643)
Ocupação e funcionamento	(647.788)	(704.527)	(556.735)	(1.909.049)
Outras Operacionais	(3.119.927)	(1.201.093)	(3.456.134)	(7.777.153)
Geração de Caixa Operacional	5.155.158	-6.739.440	178.365	-1.405.917
Outras Saídas Não Operacionais	-	-	-	-
Geração de Caixa Não Operacional	0	0	0	0
CAPEX / M&A	(11.894)	(556.601)	-	(568.495)
Financeiras	(66.942)	(1.431.919)	4.668.089	3.169.228
Geração de Caixa	5.076.322	-8.727.960	4.846.454	1.194.816
Saldo Final	2.178.106	-6.549.855	-1.703.401	-1.703.401

88. No fluxo de caixa, o saldo inicial em janeiro de 2026 foi de R\$ 2.898.216,23. Os ingressos de caixa são compostos pelos recebimentos de vendas, que totalizaram R\$ 140.917.418,70 no período, correspondendo a uma média mensal de R\$ 46.972.472,90.

89. Os recursos foram destinados ao pagamento de custos, no montante de R\$ 99.608.866,60, além de despesas operacionais de R\$ 42.641.514,90 e investimentos (CAPEX/M&A) no total de R\$ 568.495,40. Adicionalmente, houve ingresso de R\$ 3.169.228,49 em atividades financeiras, resultando em um saldo final negativo de R\$ 1.703.400,55.

4.7. DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA PROJETADO.

90. A Recuperanda apresentou o fluxo de caixa projetado para os próximos 9 meses, conforme apresentado na tabela apresentada a seguir:

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA PROJETADO

REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS S.A CNPJ 33.412.081/0001-96

Em R\$

	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26	set/26	out/26	nov/26	dez/26	TOTAL
Saldo Inicial	(1.703.401)	(71.248.272)	(133.373.353)	(138.298.434)	(143.223.515)	(147.694.519)	(154.500.369)	(161.306.219)	(169.855.662)	(1.703.401)
Recebimentos Vendas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saídas Impostos	(29.431)	(29.431)	(29.431)	(29.431)	(29.431)	(29.431)	(29.431)	(29.431)	(29.431)	(264.877)
Saídas Custos	(63.119.790)	(57.200.000)	-	-	-	-	-	-	-	(120.319.790)
Insumos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras s/ Importação (Demurrage)	(63.119.790)	(57.200.000)	-	-	-	-	-	-	-	(120.319.790)
Insumo Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saídas Opex	(6.395.650)	(4.895.650)	(4.895.650)	(4.895.650)	(4.441.574)	(6.776.419)	(6.776.419)	(8.520.012)	(8.520.012)	(56.117.038)
Frete	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Adm e Gerais	(842.548)	(842.548)	(842.548)	(842.548)	(388.471)	(2.723.317)	(2.723.317)	(2.723.317)	(2.723.317)	(14.651.932)
Assess. e Consult. Técnica	(76.340)	(76.340)	(76.340)	(76.340)	(76.340)	(76.340)	(76.340)	(76.340)	(76.340)	(687.058)
Consult. e Assess. Jurídica	(392.608)	(392.608)	(392.608)	(392.608)	(392.608)	(392.608)	(392.608)	(392.608)	(392.608)	(3.533.472)
Despesas Marketing	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Gastos c/ Pessoal	(3.679.763)	(2.179.763)	(2.179.763)	(2.179.763)	(2.179.763)	(2.179.763)	(2.179.763)	(3.923.357)	(3.923.357)	(24.605.057)
Ocupação e funcionamento	(773.753)	(773.753)	(773.753)	(773.753)	(773.753)	(773.753)	(773.753)	(773.753)	(773.753)	(6.963.780)
Outras Operacionais	(630.638)	(630.638)	(630.638)	(630.638)	(630.638)	(630.638)	(630.638)	(630.638)	(630.638)	(5.675.739)
Geração de Caixa Operacional	-69.544.871	-62.125.081	-4.925.081	-4.925.081	-4.471.004	-6.805.850	-6.805.850	-8.549.443	-8.549.443	(176.701.705)
Outras Saídas Não Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Geração de Caixa Não Operacional	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
CAPEX / M&A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Geração de Caixa	-69.544.871	-62.125.081	-4.925.081	-4.925.081	-4.471.004	-6.805.850	-6.805.850	-8.549.443	-8.549.443	(176.701.705)
Saldo Final	-71.248.272	-133.373.353	-138.298.434	-143.223.515	-147.694.519	-154.500.369	-161.306.219	-169.855.662	-178.405.105	(178.405.105)

91. A Recuperanda não projetou recebimentos de vendas para o período de abril de 2026 a dezembro de 2026. Projeta-se os pagamentos de despesas com impostos na ordem de R\$ 264.876,56, com custos de R\$ 120.319.790,08 e com desembolso de despesas operacionais de R\$ 56.117.038,18, gerando “Caixa Disponível Final” negativo de R\$ 176.701.704,81 ao final do período.

5. PASSIVO FISCAL

92. Foi solicitado que as recuperandas informassem o valor do passivo tributário junto à União Federal e aos Estados e Municípios onde possuem dívida, bem como as providências que vêm sendo adotadas para o equacionamento do mesmo.

93. No entanto, as recuperandas não apresentaram informações atualizadas sobre o endividamento fiscal, tampouco acerca das providências adotadas de modo a equacionar o passivo fiscal.

94. Desse modo, a presente análise restringe-se às informações constantes nos relatórios anteriormente disponibilizados.

95. Em relação à União Federal verificou-se dos relatórios apresentados do E-CAC que apontam existências de dívidas em cobrança judicial parcelamentos rescindidos.

CNPJ: 09.008.431 - GASDIESEL SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 09.008.431/0001-79
UA de Domicílio: ARF DUQUE DE CAXIAS-RJ
Endereço: R FRANCISCO PORTELA, 881 - SALA 01
Bairro: JARDIM GRAMACHO
Responsável: 723.515.007-68 - JORGE LUIZ CRUZ MONTEIRO
Situação: ATIVA
Natureza Jurídica: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
CNAE: 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
Porte da Empresa: DEMAIS
Data de Abertura: 21/08/2007
CEP: 25055-210 Município: DUQUE DE CAXIAS UF: RJ
Código da UA: 07.103.01

Sócios e Administradores

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
33.461.567/0001-14	MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	SÓCIO	ATIVA	99,00%	
33.412.081/0001-96	REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	SÓCIO	ATIVA	Qualif. Resp.: ADMINISTRADOR 1,00%	
723.515.007-68	JORGE LUIZ CRUZ MONTEIRO	ADMINISTRADOR	REGULAR	Qualif. Resp.: ADMINISTRADOR	

Certidão Emitida

CNPJ: 09.008.431/0001-79
Certidão Positiva com Efeitos de Negativa: 6E09.8235.078C.C12C
Emissão: 24/11/2025
Data de Validade: 23/05/2026

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Processo Fiscal com Exigibilidade Suspensa (SIEF)

CNPJ: 09.008.431/0001-79
Processo Situação Localização
19515.720.647/2016-55 SUSPENSO-JULGAMENTO DO RECURSO VOLUNTARIO CONSELHO ADMINIST RECURSOS FISCAIS-MF-DF
Solidário Devedor Principal: 10.407.193/0001-53
Auto de infração: 0819000.2016.8418494 Tipo Solidário: GRUPO ECONÔMICO Vínculo: Suspensão Data Ciência: 29/12/2016

CNPJ: 09.008.431 - GASDIESEL SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas para esse contribuinte nos controles da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório

CNPJ: 33.461.567 - MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 33.461.567/0001-14

UA de Domicílio: DRF RIO DE JANEIRO I-RJ

Código da UA: 07.108.00

Endereço: AV BRASIL,3141 - PARTE

Bairro: MANGUINHOS

CEP: 20930-041

Município: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

Responsável: 829.204.357-87 - PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DE MENEZES

Situação: ATIVA

Natureza Jurídica: 205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA

Data de Abertura: 04/11/1958

CNAE: 4681-8/01 - Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R.)

Porte da Empresa: DEMAIS

Sócios e Administradores

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
723.515.007-68	JORGE LUIZ CRUZ MONTEIRO	PRESIDENTE	REGULAR		
018.300.457-41	ANTONIO EDUARDO FILIPPONE DE SRIAS	DIRETOR	REGULAR		
829.204.357-87	PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DE MENEZES	DIRETOR	REGULAR		

Certidão Emitida

CNPJ: 33.461.567/0001-14

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa: 3D15.4BPE.6BC3.1309

Emissão: 31/10/2022

Data de Validade: 29/04/2023

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Pendência - Débito (SIEF)

CNPJ: 33.461.567/0001-14

Receita	PA/Exerc.	Dt. Veto	vl. Original	Sdo. Devedor	Multa	Juros	Sdo. Dev. Cons.	Situação
0561-07 - IRRF	04/2025	28/05/2025	77.832,60	16,78	3,35	1,75	21,88	DEVEDOR
0561-07 - IRRF	10/2025	19/11/2025	36.434,63	36.434,63	7.286,92	1.231,49	44.953,04	DEVEDOR
0561-07 - IRRF	11/2025	19/12/2025	29.439,14	29.439,14	5.887,82	635,88	35.962,84	DEVEDOR
0561-07 - IRRF	12/2025	19/01/2026	45.529,58	45.529,58	5.709,40	455,29	51.694,27	DEVEDOR
0561-07 - IRRF	01/2026	20/02/2026	14.185,37	14.185,37	234,05	0,00	14.419,42	DEVEDOR
1708-06 - IRRF	12/2025	19/01/2026	255,82	255,82	32,07	2,55	290,44	DEVEDOR
6912-01 - PIS	12/2025	23/01/2026	11.752,86	11.752,86	1.279,88	117,52	13.150,26	DEVEDOR
5856-01 - COFINS	09/2025	24/10/2025	58.571,70	58.571,70	11.714,34	2.594,72	72.880,76	DEVEDOR
5856-01 - COFINS	10/2025	25/11/2025	54.383,73	54.383,73	10.876,74	1.838,17	67.098,64	DEVEDOR

CNPJ: 33.461.567 - MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

5856-01 - COFINS	12/2025	23/01/2026	54.134,37	54.134,37	5.895,23	541,34	60.570,94	DEVEDOR
5952-07 - CSRP	12/2025	19/01/2026	633,43	633,43	79,43	6,33	719,19	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	10/2025	19/11/2025	34.206,14	34.206,14	6.841,22	1.156,16	42.203,52	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	11/2025	19/12/2025	32.773,39	32.773,39	6.554,67	707,90	40.035,96	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	12/2025	19/01/2026	27.263,76	27.263,76	3.418,87	272,63	30.955,26	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	01/2026	20/02/2026	15.742,29	15.742,29	259,74	0,00	16.002,03	DEVEDOR
1082-21 - CP-SEGUR.	2025	19/12/2025	20.547,85	20.547,85	4.109,57	443,83	25.101,25	DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	04/2025	28/05/2025	70.072,96	9,94	1,98	1,04	12,96	DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	10/2025	19/11/2025	69.865,95	69.865,95	13.973,19	2.361,46	86.200,60	DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	11/2025	19/12/2025	68.017,85	68.017,85	13.603,57	1.469,18	83.090,60	DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	12/2025	19/01/2026	55.093,31	55.093,31	6.908,70	550,93	62.552,94	DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	01/2026	20/02/2026	38.182,78	38.182,78	630,01	0,00	38.812,79	DEVEDOR
1138-04 - CP-PATRONAL	10/2025	19/11/2025	5.393,43	5.393,43	1.078,68	182,29	6.654,40	DEVEDOR
1138-04 - CP-PATRONAL	11/2025	19/12/2025	5.393,43	5.393,43	1.078,68	116,49	6.588,60	DEVEDOR
1138-04 - CP-PATRONAL	12/2025	19/01/2026	5.393,43	5.393,43	676,33	53,93	6.123,69	DEVEDOR
1138-04 - CP-PATRONAL	01/2026	20/02/2026	5.393,43	5.393,43	88,99	0,00	5.482,42	DEVEDOR
1138-21 - CP-PATRONAL	2025	19/12/2025	42.399,69	42.399,69	8.479,93	915,83	51.795,45	DEVEDOR
1141-01 - CP-PATRONAL	10/2025	19/11/2025	812,32	812,32	162,46	27,45	1.002,23	DEVEDOR
1141-01 - CP-PATRONAL	11/2025	19/12/2025	902,59	902,59	180,51	19,49	1.102,59	DEVEDOR
1141-01 - CP-PATRONAL	12/2025	19/01/2026	812,32	812,32	101,86	8,12	922,30	DEVEDOR
1141-01 - CP-PATRONAL	01/2026	20/02/2026	812,32	812,32	13,40	0,00	825,72	DEVEDOR
1141-21 - CP-PATRONAL	2025	19/12/2025	812,32	812,32	162,46	17,54	992,32	DEVEDOR
1646-01 - CP-PATRONAL	10/2025	19/11/2025	5.239,94	5.239,94	1.047,98	177,10	6.465,02	DEVEDOR
1646-01 - CP-PATRONAL	11/2025	19/12/2025	5.101,33	5.101,33	1.020,26	110,18	6.231,77	DEVEDOR
1646-01 - CP-PATRONAL	12/2025	19/01/2026	4.131,99	4.131,99	518,15	41,31	4.691,45	DEVEDOR
1646-01 - CP-PATRONAL	01/2026	20/02/2026	8.918,73	8.918,73	147,15	0,00	9.065,88	DEVEDOR
1646-21 - CP-PATRONAL	2025	19/12/2025	3.179,97	3.179,97	635,99	68,68	3.884,64	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	04/2025	28/05/2025	8.759,12	1,25	0,25	0,13	1,63	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	10/2025	19/11/2025	8.733,24	8.733,24	1.746,64	295,18	10.775,06	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	11/2025	19/12/2025	8.502,23	8.502,23	1.700,44	183,64	10.386,31	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	12/2025	19/01/2026	6.886,66	6.886,66	863,58	68,86	7.819,10	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	01/2026	20/02/2026	4.772,84	4.772,84	78,75	0,00	4.851,59	DEVEDOR
1170-21 - CP-TERCEIROS	2025	19/12/2025	5.299,96	5.299,96	1.059,99	114,47	6.474,42	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	10/2025	19/11/2025	698,65	698,65	139,73	23,61	861,99	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	11/2025	19/12/2025	680,17	680,17	136,03	14,69	830,89	DEVEDOR

CNPJ: 33.461.567 - MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

1176-01	- CP-TERCEIROS	12/2025	19/01/2026	550,93	550,93	69,08	5,50	625,51	DEVEDOR
1176-01	- CP-TERCEIROS	01/2026	20/02/2026	381,82	381,82	6,30	0,00	388,12	DEVEDOR
1176-21	- CP-TERCEIROS	2025	19/12/2025	423,99	423,99	84,79	9,15	517,93	DEVEDOR
1191-01	- CP-TERCEIROS	10/2025	19/11/2025	3.493,29	3.493,29	698,65	118,07	4.310,01	DEVEDOR
1191-01	- CP-TERCEIROS	11/2025	19/12/2025	3.400,89	3.400,89	680,17	73,45	4.154,51	DEVEDOR
1191-01	- CP-TERCEIROS	12/2025	19/01/2026	2.754,66	2.754,66	345,43	27,54	3.127,63	DEVEDOR
1191-01	- CP-TERCEIROS	01/2026	20/02/2026	1.909,13	1.909,13	31,50	0,00	1.940,63	DEVEDOR
1191-21	- CP-TERCEIROS	2025	19/12/2025	2.119,98	2.119,98	423,99	45,79	2.589,76	DEVEDOR
1196-01	- CP-TERCEIROS	10/2025	19/11/2025	5.239,94	5.239,94	1.047,98	177,10	6.465,02	DEVEDOR
1196-01	- CP-TERCEIROS	11/2025	19/12/2025	5.101,33	5.101,33	1.020,26	110,18	6.231,77	DEVEDOR
1196-01	- CP-TERCEIROS	12/2025	19/01/2026	4.131,99	4.131,99	518,15	41,31	4.691,45	DEVEDOR
1196-01	- CP-TERCEIROS	01/2026	20/02/2026	2.863,70	2.863,70	47,25	0,00	2.910,95	DEVEDOR
1196-21	- CP-TERCEIROS	2025	19/12/2025	3.179,97	3.179,97	635,99	68,68	3.884,64	DEVEDOR
1200-01	- CP-TERCEIROS	10/2025	19/11/2025	2.095,97	2.095,97	419,19	70,84	2.586,00	DEVEDOR
1200-01	- CP-TERCEIROS	11/2025	19/12/2025	2.040,53	2.040,53	408,10	44,07	2.492,70	DEVEDOR
1200-01	- CP-TERCEIROS	12/2025	19/01/2026	1.652,79	1.652,79	207,25	16,52	1.876,56	DEVEDOR
1200-01	- CP-TERCEIROS	01/2026	20/02/2026	1.145,48	1.145,48	18,90	0,00	1.164,38	DEVEDOR
1200-21	- CP-TERCEIROS	2025	19/12/2025	1.271,99	1.271,99	254,39	27,47	1.553,85	DEVEDOR

Débito com Exigibilidade Suspensa (SIEF)

CNPJ: 33.461.567/0001-14

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl.Original	Sdo.Devedor	Situação
6912-01 - PIS	01/2026	25/02/2026	10.008,40	10.008,40	A ANALISAR-A VENCER
5856-01 - COFINS	01/2026	25/02/2026	46.099,30	46.099,30	A ANALISAR-A VENCER

Processo Fiscal com Exigibilidade Suspensa (SIEF)

CNPJ: 33.461.567/0001-14

Processo	Situação	Localização
19515.720.647/2016-55	SUSPENSO-JULGAMENTO DO RECURSO VOLUNTARIO	CONSELHO ADMINIST RECURSOS FISCAIS-MF-DF
Solidário		
Devedor Principal: 10.407.193/0001-53		
Auto de infração: 0819000.2016.8418494		
Tipo Solidário: GRUPO ECONÔMICO		
Vínculo: Suspensão Data Ciência: 08/12/2016		

Processo de Arrolamento de Bens (SIEF)

Processo	Localização
19515.720.354/2017-59	ARQUIVO DIGITAL ORGAOS CENTRAIS-RFB-MF

CNPJ: 33.461.567 - MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Pendência - Inscrição (SIDA)

CNPJ: 33.461.567/0001-14

Inscrição	Receita	Inscrito em	Ajuizado em	Processo	Tipo de Devedor
70.6.23.033105-35	4493-COFINS	31/05/2023		12448.723.168/2015-10	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
70.7.23.006947-04	0810-PIS	31/05/2023		12448.723.168/2015-10	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					

Final do Relatório

CNPJ: 46.011.524 - MANGUINHOS QUIMICA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 46.011.524/0001-89

UA de Domicílio: DRF CAMPINAS-SP		Código da UA: 08.104.00	
Endereço: ROD ANHANGUERA KM 98,8,S/N - CXPT 181			
Bairro: PARQUE VIA NORTE	CEP: 13065-005	Município: CAMPINAS	UF: SP
Responsável: 829.204.357-87 - PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DE MENEZES			
Preposto: 245.924.948-90 - ALEXANDRE RODOLPHO NAKVASAS DE CARVALHO			
Situação: ATIVA			
Natureza Jurídica: 205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA			
Data de Abertura: 31/12/1969			
CNAE: 1922-5/99 - Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino			
Porte da Empresa: DEMAIS			

Sócios e Administradores

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
829.204.357-87	PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DE MENEZES	PRESIDENTE	REGULAR		
571.321.940-20	MAURICIO DE SOUZA MASCOLO	DIRETOR	REGULAR		

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Pendência - Débito (SIEF)

CNPJ: 46.011.524/0001-89

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl. Original	Sdo. Devedor	Multa	Juros	Sdo. Dev. Cons.	Situação
1708-06 - IRRF	12/2025	20/01/2026	557,57	557,57	69,91	5,57	633,05	DEVEDOR

Processo Fiscal com Exigibilidade Suspensa (SIEF)

CNPJ: 46.011.524/0001-89

Processo	Situação	Localização
19515.720.647/2016-55	SUSPENSO-JULGAMENTO DO RECURSO VOLUNTARIO	CONSELHO ADMINIST RECURSOS FISCAIS-MF-DF
Solidário		
Devedor Principal: 10.407.193/0001-53		
Auto de infração: 0819000.2016.8418494		
Tipo Solidário: GRUPO ECONÔMICO		
Vínculo: Suspensão Data Ciência: 09/12/2016		

Processo de Arrolamento de Bens (SIEF)

Processo	Localização
19515.720.357/2017-92	DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP

CNPJ: 46.011.524 - MANGUINHOS QUIMICA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Pendência - Inscrição (SIDA)

CNPJ: 46.011.524/0001-89

Inscrição	Receita	Inscrito em	Ajuizado em	Processo	Tipo de Devedor
80.3.14.004096-51	3578-IP	05/08/2014	19/10/2014	10830.003.155/95-13	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
80.6.11.100534-57	4493-COFINS	29/12/2011	24/02/2012	10830.513.754/2011-77	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
80.6.16.016288-24	1804-CONTRIBUICAO SOCIAL	12/04/2016	18/06/2016	18208.113.967/2011-51	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
80.6.16.016289-05	4493-COFINS	12/04/2016	18/06/2016	18208.113.967/2011-51	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
80.7.16.007499-00	0810-PIS	12/04/2016	18/06/2016	18208.113.967/2011-51	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					

Pendência - Inscrição (Sistema DIVIDA)

CNPJ: 46.011.524/0001-89

Inscrição: 36469443-2	Situação: 000792 - RESCISAO/EXCLUSAO DE CREDITOS DE PARCELAMENTOS ESPECIAIS (RE
Inscrição: 36469444-0	Situação: 000792 - RESCISAO/EXCLUSAO DE CREDITOS DE PARCELAMENTOS ESPECIAIS (RE
Inscrição: 36533343-3	Situação: 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO

Final do Relatório

96. As recuperandas não apresentaram informações relativas ao passivo junto aos Fiscos Municipais, nem Estaduais do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Paraná, razão pela qual a A.J. segue diligenciando informações complementares junto às recuperandas.

97. Não obstante, cumpre dizer que, de acordo com as informações prestadas nos autos e na Tutela Cautelar Antecedente nº 0002210-14.2026.8.19.0000, estão em curso ações que visam a cobrança de mais de R\$ 10 bilhões, tal como a execução fiscal nº 5012745-20.2021.4.02.5101, ajuizada pela União Federal (R\$ 1,2 bilhão), e o IDPJ nº 00132-24.2025.8.26.0014, ajuizado pelo Estado de São Paulo (quase R\$ 9 bilhões).

98. Vale destacar que o parcelamento fiscal junto ao Estado do Rio de Janeiro encontra-se suspenso de acordo com a decisão proferida nos autos da Tutela Cautelar Antecedente, processo nº 0002210-14.2026.8.19.0000, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da decisão, que se encerra em 27/05/2026.

99. Até o fechamento deste relatório não foram prestadas informações relacionadas à possíveis tratativas com vistas ao saneamento do passivo fiscal das recuperandas.

6. DAS ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS

100. Para uma melhor análise das atividades e da situação econômica das recuperandas, o A.J. formulou alguns questionamentos às mesmas, que foram respondidos, conforme segue abaixo destacado e anexado (Doc. nº 02):

1. Fornecer os comprovantes de pagamento aos credores aderentes das opções II e III do PRJ, relativos aos meses de fevereiro e março de 2026.

Resposta Recuperandas: Não apresentada resposta até o fechamento deste relatório.

2. Encaminhar relatório atualizado em formato Excel sobre o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, apresentando informações atualizadas em que conste o montante de créditos adimplidos, indicando, de maneira individualizada, os valores relacionados a cada credor e a porcentagem de pagamento relativo a cada classe de credores.

Resposta Recuperandas: Não apresentada resposta até o fechamento deste relatório.

3. Apresentar os comprovantes de pagamento dos credores trabalhistas abaixo listados:

Nº PROCESSO	POLO ATIVO	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	DATA HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS	VALOR DO CREDITO	OBSERVAÇÃO
0010031-88.2015.5.01.0038	Claudio Alves Ramos	29/07/2016	03/11/2016	R\$ 21.640,20	Em processo de pagamento
0051500-72.2009.5.01.0023	Gilberto Carvalho Solanes Junior	06/02/2014	03/08/2023	R\$ 586.927,64	Em processo de pagamento
0010504-11.2014.5.01.0038	Levy Botelho da Hora	07/05/2020	05/04/2024	R\$ 204.397,54	Em processo de pagamento
0001759-41.2012.5.15.0032	Osnir de Jesus Cunha	24/11/2015	03/07/2016	R\$ 14.377,90	Em processo de pagamento
0002226-20.2012.5.15.0032	Sidnei Nunes de Siqueira	N/A	28/05/2025	R\$ 17.300,94	Em processo de pagamento

Resposta Recuperandas: Não apresentada resposta até o fechamento deste relatório.

4. Informar se houve alguma reestruturação societária nas recuperandas, tal como transformação, cisão, incorporação, fusão, aquisição/transferência de participações e controle, etc, no último mês. Em caso positivo, especificar.

Resposta Recuperandas: *Após a análise da documentação societária disponível, não foram identificadas reestruturações societárias nas recuperandas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, tais como transformação, cisão, incorporação, fusão ou transferência de participações e controle.*

5. As recuperandas contrataram ou demitiram pessoal nos meses de fevereiro e março de 2026? Quantas contratações ou demissões ocorreram no mesmo período? Informar o número atual de empregados e colaboradores das recuperandas. Favor discriminar por recuperanda.

Resposta Recuperandas: Não apresentada resposta até o fechamento deste relatório.

6. Informar se houve alguma alteração nas atividades das recuperandas nos últimos 30 dias. Em caso positivo, especificar e enviar o respectivo ato contratual atualizado.

Resposta Recuperandas: *Após a análise da documentação societária e dos registros disponíveis, não foram identificadas alterações nas atividades das recuperandas nos últimos 30 dias. Consequentemente, não há ato contratual atualizado a ser encaminhado.*

7. Informar se existem novos contratos com fornecedores. Em caso positivo, informar as condições principais desses contratos.

Resposta Recuperandas: *Sim. As recuperandas contratam todos os prestadores de serviços com base em contratos formais, contendo cláusulas sobre objeto, prazo, valores, forma de pagamento e demais condições comerciais aplicáveis.*

No período analisado, os contratos mantêm as condições padrão previamente estabelecidas, sem alterações significativas que impactem a operação ou a situação financeira das recuperandas.

8. Encaminhar relatório processual, trazendo informações atualizadas dos processos judiciais e administrativos das recuperandas em que constem sua posição no feito; o nome da(s) parte(s) adversa(s); o valor envolvidos, indicando a expectativa de êxito da demanda (provável, possível ou remota) e o prazo estimado para receber ou pagar eventual crédito/débito.

Resposta Recuperandas: *Não Aplicável. Solicitado esclarecimentos adicionais.*

9. As recuperandas obtiveram algum empréstimo e/ou financiamento nos meses de fevereiro e março de 2026 para operarem suas atividades? Qual a garantia ofertada? Qual a situação desses contratos? Quais estão listados e quais são extraconcursais?

Resposta Recuperandas: *Após a verificação das informações contábeis e documentais, não foram identificados empréstimos ou financiamentos contratados pelas recuperandas no último mês. Dessa forma, não há garantias*

constituídas, contratos a reportar, nem classificações a realizar entre concursais ou extraconcursais.

10. As recuperandas possuem algum bem ou recebível alienado/cedido fiduciariamente? Em caso positivo, favor apresentar planilha especificando o bem, o credor e o valor da garantia, apresentado o respectivo contrato;

Resposta Recuperandas: *Após análise da documentação contábil e societária disponível, não foram identificados bens ou recebíveis das recuperandas que tenham sido alienados ou cedidos fiduciariamente.*

11. Qual a capacidade ociosa atual das recuperandas em relação à capacidade total de operação? As recuperandas vêm empreendendo ações para reduzir sua capacidade ociosa? Caso positivo, detalhar as medidas que vêm sendo adotadas.

Resposta Recuperandas: *No momento, a utilização da capacidade operacional das recuperandas ocorre de forma gradual e compatível com o contexto operacional, regulatório e de mercado, sendo natural a existência de capacidade ociosa pontual, típica de ativos industriais de grande porte, especialmente em cenários de reorganização operacional e financeira. Não há, contudo, impedimento estrutural ou jurídico que inviabilize a plena utilização da capacidade instalada.*

As recuperandas vêm adotando medidas contínuas de otimização operacional, com foco na adequação do ritmo de produção às condições de mercado, à eficiência logística e ao equilíbrio econômico-financeiro das operações, buscando mitigar a ociosidade de forma sustentável e responsável.

12. Qual o faturamento médio e custo operacional médio mensal do Grupo?

Resposta Recuperandas: *Em atenção ao questionamento, esclarecemos que devido a interdição da refinaria não tivemos faturamento no mês de*

março/2026.

13. Encaminhar relatório do passivo fiscal das recuperandas atualizado, em formato excel, indicando os entes credores, as dívidas fiscais junto à União Federal, todos os Estados e Municípios em que possuam estabelecimento/filial/operação (incluindo, mas não se limitando, RJ, SP, MG e PR) inscritas em Dívida Ativa, com execução em curso e aquelas que, eventualmente, estejam com exigibilidade suspensa, apresentando os documentos comprobatórios pertinentes e indicando se tais dívidas estão sendo pagas em parcelamento fiscal.

Resposta Recuperandas: Não apresentada resposta até o fechamento deste relatório.

14. Apresentar as evidências das eventuais tratativas de negociação dos débitos tributários junto aos entes tributantes competentes.

Resposta Recuperandas: Respondido “Não aplicável”. Solicitado esclarecimento.

15. Prestar informações atualizadas acerca do atual estágio de funcionamento/operação das atividades das recuperandas e das medidas de interdição do parque industrial.

Resposta Recuperandas: Até o fechamento do presente RMA não foi apresentada resposta pelas Recuperandas, sendo informado, tão somente, “Regulatório”. Solicitado esclarecimento.

16. Nos últimos 30 dias, as recuperandas alienaram algum ativo não circulante ou deram em garantia, além dos que já se encontram gravados?

Resposta Recuperandas: Não. Nos últimos 30 dias, as recuperandas não alienaram ativos não circulantes nem concederam garantias sobre tais ativos.

17. Nos últimos 30 dias, as recuperandas adquiriram algum ativo não circulante?

Resposta Recuperandas: *Não. Nos últimos 30 dias, as recuperandas não adquiriram ativos não circulantes.*

18. As recuperandas estão pagando os salários dos funcionários, que se venceram após o pedido de recuperação judicial? Há condições de manter o pagamento de tais verbas no curso da recuperação judicial?

Resposta Recuperandas: *Sim. As recuperandas estão realizando regularmente o pagamento dos salários vencidos após o pedido de recuperação judicial. Além disso, com base nas informações financeiras analisadas, há condições de manter a quitação dessas verbas trabalhistas durante o curso da recuperação judicial, preservando a continuidade das operações e o cumprimento das obrigações legais.*

19. Informar se as recuperandas distribuíram lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outro tipo de bonificação aos seus sócios nos últimos 24 (vinte e quatro) meses. Em caso positivo, especificar.

Resposta Recuperandas: *As recuperandas não realizaram distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de bonificação aos seus sócios nos últimos 24 meses. Isso porque, no período analisado, a companhia apresentou resultados negativos (prejuízos acumulados), inexistindo base legal e contábil para qualquer deliberação nesse sentido.*

20. Apresentar as Demonstrações Financeiras sintéticas do mês de **março de 2026**, em formato **Excel** e em **PDF** assinado: **Balanco Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)**. No que se refere ao DRE, solicitamos que o valor do resultado seja apresentado **de forma mensal (não acumulado)**, permitindo a avaliação do desempenho mensal.

Documentação enviada e analisada pelo setor econômico-financeiro da Administração Judicial, conforme análise contida no tópico 4 deste RMA.

21. Encaminhar o Fluxo de Caixa Gerencial Mensal realizado dos últimos 12 (doze) meses, nos formatos Excel e PDF.

Documentação enviada e analisada pelo setor econômico-financeiro da Administração Judicial, conforme análise contida no tópico 4 deste RMA.

22. Encaminhar o Fluxo de Caixa Gerencial Mensal Projetado para os próximos 12 (doze) meses, nos formatos Excel e PDF.

Documentação enviada e analisada pelo setor econômico-financeiro da Administração Judicial, conforme análise contida no tópico 4 deste RMA.

7. RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS

101. Segue abaixo relatório dos incidentes processuais vinculados ao processamento da presente recuperação judicial:

Nº DO PROCESSO	CLASSE	REQUERENTE	SENTENÇA
0082763-16.2024.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Gilberto Carvalho Solanés Júnior	Procedente e determina a inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no valor de R\$ 532.017,93, na Classe I - Trabalhista
0467161-32.2015.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Acelétrica Comércio e Representações Ltda	Procedente para determinar a retificação do crédito listado para constar a quantia de R\$ 4.623,00
0276367-49.2018.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Adenilton Santos Nascimento	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0268795-42.2018.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Adilson Cesário de Oliveira	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0435859-82.2015.8.19.0001	Habilitação de Crédito	AMIL - Assistência Médica Internacional S.A.	Procedente e determina a inclusão do crédito do habilitante no valor de R\$ 134.027,54, Classe III.
0425417-57.2015.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Banco BTG Pactual S.A (Massa Falida do Banco BVA S.A.)	Procedente em parte e determina a retificação do crédito listado para constar o valor de R\$ 3.394.603,88
0437611-89.2015.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.	Procedente e determina a retificação do crédito listado, passando a constar a quantia de R\$ 17.200.663,58.
0353501-60.2015.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Cattalini Terminais Marítimos S.A.	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0427063-05.2015.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Cattalini Terminais Marítimos S.A.	Improcedente a impugnação, condenando a autora ao pagamento de honorários em 10% sobre o valor da causa.
0152416-18.2018.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Claudio Alves Ramos	Extinto o processo sem julgamento do mérito

0141161-97.2017.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Claudio Luiz de Oliveira	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0428221-95.2015.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Companhia Ultragaz S.A.	Procedente e determina a retificação do crédito listado, passando a constar a quantia de R\$ 375.000,00
0397193-12.2015.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Construtora NM Ltda	Procedente e determina a inclusão do crédito no valor de R\$ 1.427.248,38, Classe III.
0142060-95.2017.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Eden Moreira do Carmo Filho	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0221902-95.2015.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Lubrificantes Fênix Ltda	Improcedente o pedido, mantendo o habilitante no valor relacionado. Condena a habilitante ao pagamento de honorários em 10% sobre o valor controvertido da impugnação.
0103199-74.2016.8.19.0001	Habilitação de Crédito	José Pedro da Silva	Improcedente o pedido em razão da ausência de vínculo.
0124558-80.2016.8.19.0001	Habilitação de Crédito	José Antônio Flores Gachido	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0335831-72.2016.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Espólio de Marco Antonio Lopes de Araujo	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0020084-24.2017.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Robson de Jesus Oliveira	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0079578-77.2018.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Luciana da Silva Gastone Gualberto	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0079603-90.2018.8.19.0001	Habilitação de Crédito	José Alberto Marques de Assis	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0079631-58.2018.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Reginaldo Ferreira	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0079801-30.2018.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Leonardo Capeleti de Freitas	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0079857-63.2018.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Helio de Oliveira Silva	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0079885-31.2018.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Sidnei Nunes de Siqueira	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0170658-25.2018.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Jorge Luiz Barbosa	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0270226-14.2018.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Márcio Dias dos Santos	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0273922-58.2018.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0274893-43.2018.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Procedente para determinar a inclusão do crédito no quadro geral de credores no valor de R\$ 48.938,94, Classe III.
0019663-63.2019.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Ernest & Young Assessoria Empresarial Ltda.	Procedente em parte e determina a retificação do crédito listado para constar o valor de R\$ 98.768,29, Classe III. Determina a expedição de alvará no valor de R\$ 9.706,83
0024253-83.2019.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Luiz Antônio Vicente da Silva	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0229281-48.2019.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Jorge Luiz de Souza Assis	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0350915-50.2015.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Irmãos Ferreira Comércio e Confecções Ltda	Procedente e determina a inclusão do habilitante no crédito de R\$ 2.338,81, Classe III.
0352604-32.2015.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Loga Logística e Transportes Ltda	Procedente e determina a inclusão do habilitante pelo valor de R\$ 2.126.740,42, Classe III.
0354855-23.2015.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Terminal Químico de Aratu S.A.	Procedência parcial para retificar o crédito e fazer constar o valor de R\$ 1.996.894,05.
0406435-92.2015.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Refinaria de Petroleo de Manginhos S.A. e outros	Julgado procedente o pedido.
0424710-89.2015.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Leonardo Orsini de Castro Amarante	Julgado improcedente o pedido, condenando o impugnante aos honorários sucumbenciais em 10% sobre o valor da impugnação.
0424922-13.2015.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Jorge de Oliveira Faria	Julgado improcedente o pedido, condenando o impugnante aos honorários sucumbenciais em 10% sobre o valor da impugnação, dispensado em razão de JG.
0426558-14.2015.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Loga Logística e Transportes Ltda	Procedente em parte e determina a retificação do crédito listado para constar o valor de R\$ 2.126.740,42, Classe III.
0434449-86.2015.8.19.0001	Impugnação de Crédito	High Yield Distressed Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (Banco Industrial e Comercial S.A)	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0434660-25.2015.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Joselito Cavalcante Pereira	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0436062-44.2015.8.19.0001	Habilitação de Crédito	João Tancredo	Pendente julgamento
0440182-33.2015.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Sindicato dos Trabalhadores das Empresas Próprias e Contratadas na Indústria e no Transporte	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0442142-24.2015.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Terminal Químico de Aratu S.A.	Extinto o processo sem julgamento do mérito, condenando a autora ao pagamento de honorários sucumbenciais em 10% sobre o valor da causa.

0443592-02.2015.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Ferro & Castro Neves Advogados	Procedente e determina a inclusão do habilitante pelo valor de R\$ 5.496,01
0467156-10.2015.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Mega Sistemas Corporativos S.A.	Procedente e determina a retificação do crédito para fazer constar o valor de R\$ 51.316,43, devido pela Refinaria de Petróleo Mangueiras e R\$ 6.198,20 devido pela Gasdiesel Distribuidora de Petróleo, ambos na Classe III.
0467809-12.2015.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Neves Revendedora de Gás Ltda	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0043960-42.2016.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Tambores Araras Indústria e Comércio Ltda	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0035633-40.2018.8.19.0001	Habilitação de Crédito	SINDIPETRO	Extinto o processo sem julgamento do mérito. Reformada em AI para tão somente determinar a habilitação do crédito no PRJ, cabendo ao juízo analisar se é devido o pagamento da parte incontroversa depositada.
0201643-74.2018.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Espolio de Marcio Alexandre Lemos	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0232452-47.2018.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0232494-96.2018.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0232540-85.2018.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Fátima Regina Salvaterra de Menezes	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0176315-74.2020.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Osvaldo Ferreira da Silva	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0301533-78.2021.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Adão Nascimento da Silva	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0088558-71.2022.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Bento José dos Santos Filho	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0215241-27.2020.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Estrada Distribuidora de Derivados do Petróleo Ltda	Procedente e determina a inclusão do habilitante pelo crédito de R\$ 952.066,03, Classe III
0052439-77.2023.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Íntegra Cooperativa dos Profissionais em Integridade de Equipamentos Ltda	Extinto o processo sem julgamento do mérito. Em fase de recurso.
0056218-45.2020.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Espolio de Marcelo Aparecido da Silva	Extinto o processo sem julgamento do mérito
0099443-81.2021.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Moises de Oliveira	Extinto o processo sem julgamento do mérito

8. INCIDENTES RECURSAIS VINCULADOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

102. Buscando sintetizar as informações oriundas dos recursos interpostos no transcurso do processamento deste feito e facilitar o acesso, conhecimento e consulta pelos credores, esta A.J. apresenta o relatório do qual constam os recursos interpostos até o fechamento deste relatório.

PROCESSO	CLASSE	AGRAVANTE	DECISÃO AGRAVADA	RESULTADO DO RECURSO
0065263-52.2015.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Ministério Público	Decisão que fixou a remuneração do AJ em 3,5% do passivo sujeito a RJ	Provido para reduzir a remuneração total do administrador Judicial para a quantia de R\$ 1.100.000,00
0070191-46.2015.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Cattalini Terminais Marítimos S.A.	Decisão que ante a impossibilidade de atualizar a	Negado provimento

			relação nominal dos credores sujeitos à recuperação judicial, tendo em vista que os créditos posteriores à data do pedido de RJ não podem ser inseridos na recuperação judicial	
0016520-40.2017.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Estado de São Paulo	Buscou a reforma da decisão suspendeu o processo administrativo instaurado para cassar a eficácia da inscrição estadual de substituto tributário da recuperanda	Por unanimidade, manteve-se o acórdão recorrido que deu parcial provimento, em sede de juízo de retratação.
0026962-65.2017.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Ministério Público	Decisão que deferiu o parcelamento instituído pela Lei 7.116/2015	Recurso não conhecido
0033125-61.2017.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Estado do Rio de Janeiro	Decisão que deferiu o parcelamento instituído pela Lei 7.116/2015	Recurso não conhecido
0045020-19.2017.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Refinaria de Petróleo de Manguinhos	Decisão que indeferiu pedido de declaração de nulidade de processo administrativo	Homologado o pedido de desistência, não conhece do recurso.
0069819-29.2017.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Braven Representações Comerciais Ltda Me	Buscou a reforma da decisão que determinou a remessa de valor depositado em ação cautelar de sustação de protesto para conta vinculada a recuperação judicial	Provido parcialmente pela 22ª Câmara Cível
0025517-12.2017.8.19.0000	Suspensão de execução da sentença	Refinaria de Petróleo de Manguinhos	-	Deferida a suspensão. Arquivado.
0001182-89.2018.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Refinaria de Petróleo de Manguinhos	Busca a reforma da decisão que indeferiu providências investigativas requeridas contra a Procuradoria do Estado de SP	Recurso não conhecido
0005878-71.2018.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro	Buscou a reforma da decisão que suspendeu os efeitos do ato cassatório da inscrição estadual das contribuintes agravadas	Provido pela 22ª Câmara Cível. Transitado em julgado
0006659-93.2018.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Estado de São Paulo	Buscou a reforma da decisão que sustou os efeitos do ato cassatório da inscrição estadual de substituto tributário da recuperanda	Provido parcialmente pela 22ª Câmara Cível Transitado em julgado
0029630-72.2018.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Braven Representações Comerciais Ltda Me	Buscou a reforma da decisão que concedeu a recuperação judicial.	Desprovido pela 22ª Câmara Cível
0046021-05.2018.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Braven Representações Comerciais Ltda Me	Buscou a reforma da decisão que indeferiu pedido de afastamento do administrador da recuperanda	Desprovido pela 22ª Câmara Cível
0024383-08.2021.8.19.0000	Conflito de Competência	Manguinhos Distribuidora S/A	Conflito de competência entre o juízo da recuperação judicial e execução fiscal, processo 0209939-85.2018.8.19.0001 17ª Vara de Fazenda Pública	Declarada a competência da 17ª Vara de Fazenda Pública, ressaltando a aplicação da cooperação do juízo da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital para análise dos atos de constrição
0042834-47.2022.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Gasdiesel Distribuidora de Petróleo S/A e Manguinhos Química S.A	Buscou a reforma da decisão de encerramento da recuperação judicial sem a prévia oitiva do MP e AJ quanto ao pedido de prorrogação do período de supervisão judicial	Homologada a desistência do recurso

0031821-51.2022.8.19.0000	Conflito de Competência	Manguinhos Distribuidora S/A	Conflito de competência entre o juízo da recuperação judicial e execução fiscal, processo 013354452.2018.8.19.0001 11ª Vara de Fazenda Pública	Homologado o pedido de desistência.
0083634-20.2022.8.19.0000	Conflito de Competência	Manguinhos Distribuidora S/A	Conflito de competência entre o juízo da recuperação judicial e vara cível, processo 0113132-42.2014.8.19.0001 45ª Vara Cível da Comarca da Capital	Não conhecido do conflito de competência
0042834-47.2022.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Gasdiesel Distribuidora de Petróleo S/A e Manguinhos Química S.A	Buscou a reforma da decisão de encerramento da recuperação judicial sem a prévia oitiva do MP e AJ quanto ao pedido de prorrogação do período de supervisão judicial	Homologada a desistência do recurso
0072921-49.2023.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Estado do Rio de Janeiro	Buscou reformar decisão que deferiu pedido das recuperandas para ingresso no programa de parcelamento fiscal junto ao Estado do Rio de Janeiro	Negado Provimento ao recurso pelo TJRJ. Aguarda julgamento do AREsp nº 2880350 / RJ
0093065-44.2023.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Estado do Rio de Janeiro	Buscou reformar decisão que deferiu pedido das recuperandas para o depósito judicial do valor da primeira parcela do parcelamento fiscal	Deixou de conhecer do recurso ante a desistência do recorrente
0018927-09.2023.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Postalis Instituto de Previdência Complementar	Buscou reformar decisão que indeferiu providências requeridas pelo requerente em face da recuperanda	Deixou de conhecer do recurso ante a desistência do recorrente
0220184-63.2015.8.19.0001	Apelação	Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes; Clemenceau M. Calixto; Refinaria de Petróleos Manguinhos S.A.; Manguinhos Distribuidora S.A.; Estado do Rio de Janeiro	Buscou anular/reformar sentença de encerramento da recuperação judicial	Acolhida a preliminar de nulidade processual arguida pelas Recuperandas e Estado do Rio de Janeiro para cassar a sentença de encerramento sem o prévio parecer de mérito do Ministério Público
0071664-18.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Bezerra Neves e Costa Advogados e outros	Ataca a decisão proferida na RJ que se declara competente para processar e julgar a questão da fraude à execução suscitada nos autos da ação de obrigação de fazer (0015759-34.2003.8.19.0021)	Declinada a competência para a 18ª Câmara de Direito Privado em razão de possuir julgamento no mesmo feito de origem (0015759-34.2003.8.19.0021) com matéria idêntica no agravo de instrumento nº 0008308-93.2018.8.19.0000. Aguarda julgamento
0081026-44.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Xoroque Participações S.A.	Ataca a decisão que determinou a oitiva do MP acerca do seu pedido de desbloqueio das ações	Proferida decisão monocrática de não conhecimento do agravo ao argumento de que apenas houve despacho sem cunho decisório, cabendo o juízo natural competente para apreciar o pedido de liberação das ações. Arquivamento em 11/12/2025.
0081222-14.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Recuperandas	Ataca despacho ao AJ acerca do seu pedido de tutela de emergência de liberação da carga retida por agentes federais da RFB/Aduana.	Decisão monocrática de não conhecimento do recurso face a sua inadmissibilidade. Agravo interno desprovido. Aguarda-se interposição de recurso ou trânsito em julgado.

0088650-47.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Recuperandas	Ataca a decisão que declarou a incompetência do juízo da recuperação para apreciar o pedido de liberação de carga e reforma do ato de interdição da Refinaria.	Proferida decisão que reconhece a competência do Juízo Recuperacional para apreciação do pedido da recuperanda. Determina desinterdição total do parque fabril, no entanto, determina a realização de perícia técnica local, nomeia PERICIAS JUDICIAIS, para apresentação do laudo preliminar no prazo de 5 dias. Indeferiu o pedido de ingresso de <i>amicus curiae</i> , determina o sigilo dos autos, determina a finalização do processo de transbordo da carga apreendida. Apreciará o pedido de liberação da carga/combustível após apresentação do laudo preliminar e manifestação das partes. Decisão suspensa pelo STJ EM SIGILO
0100486-17.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Seves Posto de Serviço Ltda e outros x Xoroque Participações	Ataca a decisão de fls. 29.223/29.471 que indeferiu o pedido apreciação da questão relacionada à fraude à execução.	Despacho ao Agravado. Aguarda-se intimação para contrarrazões pelo Agravado.
0108907-93.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Bezerra Neves e Costa Advogados x Xoroque Participações S.A.	Ataca decisão que determinou o desbloqueio das ações detidas por Xoroque Participações S.A.	Autos conclusos.
0002210-14.2026.8.19.0000	Tutela Cautelar Antecedente	Recuperandas	Busca a tutela cautelar de suspensão temporária das obrigações previstas no PRJ, parcelamento tributário, com a intimação da SEFAZ e PGE para que não excluam as recuperandas do parcelamento, pugna pelo segredo de justiça.	Decisão de 27/01/2026 que defere liminarmente a tutela cautelar antecedente, para suspender, em caráter provisório, pelo prazo de 120 dias, a adoção de medidas tendentes ao cancelamento do parcelamento tributário ou ao prosseguimento da execução fiscal por inadimplemento, bem como as obrigações assumidas no PRJ ou enquanto perdurarem as medidas de integral constrição patrimonial já deferidas, sem prejuízo de reavaliação da matéria a qualquer tempo.
0008504-82.2026.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Recuperandas	Ataca a decisão de fl. 31.779 (item 6) que negou pedido de liberação de recursos depositados no Banco Master, e pugna pelo deferimento e bloqueio nas contas do Master.	Aguarda-se parecer ministerial.
220481	Conflito de Competência	Recuperandas	CC com pedido de liminar de desbloqueio de bens. A REFIT argumenta que o Juízo da execução fiscal nº 1528831-54.2014.8.26.0014 bloqueou seus bens, no entanto, em razão da sua recuperação judicial o juízo da 5ª Vara Empresarial do RJ detém competência para decidir acerca da execução de bens. Ao	Em 23/03/26 foi deferida parcialmente a liminar, no sentido de determinar a suspensão dos atos executórios decorrentes da execução fiscal n/º 1528831-54.2014.8.26.0014 e designa o Juízo da RJ para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, até ulterior deliberação no presente conflito. Indeferiu o pedido de devolução e

			final pugna para declarar a competência o juízo da RJ para decidir quanto ao destino dos bens.	levantamento de eventuais valores e bens bloqueado.
220718	Conflito de Competência	Recuperandas	CC com pedido de liminar de desbloqueio de bens. A REFIT argumenta que o Juízo da execução fiscal nº 5012745-20.2021.4.02.5101 bloqueou seus bens, no entanto, em razão da sua o juízo da RJ detém competência para decidir acerca da execução de bens, ao final pugna para declarar competência o juízo da RJ para decidir quanto ao destino dos bens.	Em 07/04/26 foi deferida parcialmente a liminar, no sentido de determinar a suspensão dos atos executórios decorrentes da execução fiscal nº 5012745-20.2021.4.02.5101 e designa o Juízo da RJ para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, até ulterior deliberação no presente conflito. Indefero o pedido de devolução e levantamento de eventuais valores e bens bloqueado. Proferida decisão em sede de agravo interno interposto pela Fazenda Nacional, no qual, em juízo de retratação, foi reconsiderada a decisão anterior para revogar a liminar anteriormente deferida e não conhecer do conflito de competência.
220739	Conflito de Competência	Recuperandas	CC com pedido de liminar de desbloqueio de bens. A REFIT argumenta que o Juízo da execução fiscal nº 5096904-51.2025.4.02.5101 bloqueou seus bens, no entanto, em razão da sua o juízo da RJ detém competência para decidir acerca da execução de bens, ao final pugna para declarar competência o juízo da RJ para decidir quanto ao destino dos bens.	Em 09/04/26 foi deferida parcialmente a liminar, no sentido de determinar a suspensão dos atos executórios decorrentes da execução fiscal nº 5096904-51.2025.4.02.5101 e designa o Juízo da RJ para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, até ulterior deliberação no presente conflito. Indefero o pedido de devolução e levantamento de eventuais valores e bens bloqueado.
220886	Conflito de Competência	Recuperandas	CC com pedido de liminar de desbloqueio de bens. A REFIT argumenta que o Juízo da execução fiscal nº 1503115-88.2015.8.26.0014 bloqueou seus bens, no entanto, em razão da sua recuperação judicial o juízo da 5ª Vara Empresarial do RJ detém competência para decidir acerca da execução de bens. Ao final pugna para declarar a competência o juízo da RJ para decidir quanto ao destino dos bens.	Em 13/04/26 foi deferida parcialmente a liminar, no sentido de determinar a suspensão dos atos executórios decorrentes da execução fiscal nº 1503115-88.2015.8.26.0014 e designa o Juízo da RJ para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, até ulterior deliberação no presente conflito. Indefero o pedido de devolução e levantamento de eventuais valores e bens bloqueado.

9. ANEXOS

103. Segue abaixo a relação dos documentos anexos que abalizaram o presente relatório:

- Documento nº 01 – Relação dos relatórios mensais apresentados pela Administração Judicial;
- Documento nº 02 – Documentação apresentada pelas Recuperandas.

104. Sendo o que cabia, o Administrador Judicial renova votos da mais elevada estima e consideração, colocando-se à integral disposição para prestar eventuais informações complementares que se reputar pertinente.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2026.



ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Bruno Galvão S. P. de Rezende
OAB/RJ 124.405